

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – ALAGOAS.

URGENTE

Ameaça de turbação/esbulho **EM CURSO!**
 Contexto fático do **Proc. nº. 0701524-90.2021.8.02.0044**

BRASKEM S.A. (“**BRASKEM**”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, nº 1.561 – Polo Petroquímico, Camaçari (BA), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70 e Filial à Av. Assis Chateaubrind, nº. 5260 – Portal da Barra, Maceió (UF), CEP 57010-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0022-03 (**Doc. 01**), com endereço eletrônico para fins de atendimento ao **Art. 319, inc. II, do CPC/2015**, em centraldedocumentos@braskem.com, através dos seus advogados (**Doc. 02**), com endereço profissional à Av. Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, Conj. 1516-1521 – Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador (BA), onde deverão ser intimados de todos os atos processuais, vem, a V. Ex^ª., propor a presente **AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO** com fulcro no **Art. 567 do CPC/2015**, em face de **i) FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS** (conhecido popularmente por “**VEREADOR FRANCISCO SALES**”), Vereador, com endereço funcional à Câmara dos Vereadores de Maceió (AL) à Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Jaraguá, Maceió (AL), CEP 57022-180, Tel. +55 82 3312-5880; **ii) ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO**, portador do CPF nº. 533.812.034-87; **iii) JOSÉ RONALDO MEDEIROS** (conhecido popularmente por “**DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**”), portador do CPF nº. 350.378.064-53, Deputado Estadual, com endereço funcional à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, localizada na Praça Dom Pedro II – Centro, Maceió (AL), CEP 57020-130; **iv) WELLINGTON SANTOS** (líder religioso conhecido popularmente por “**PASTOR WELLINGTON**”), portador do CPF nº. 438.554.665-72; **v) WALFRAN FONSECA DOS SANTOS** (líder religioso da Paróquia Santo Antonio de Pádua, conhecido popularmente por “**CÔNEGO WALFRAN**”), portador do CPF nº. 451.845.185-66; **vi) CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS** (líder religioso, conhecido popularmente por “**BABALORIXÁ CÉLIO**”), portador do CPF nº. 368.860.844-53; **vii) ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO BAIRRO DO PINHEIRO**, associação civil privada inscrita no CNPJ sob o nº. 33.252.642/0001-37, representada pelo Sr. **Alexandre de Moraes Sampaio**, portador do CPF nº. 533.812.034-87 e **viii) demais RÉUS DESCONHECIDOS (Art.**

Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    pbdsadvogados

319, §§1º e 2º c/c Art. 554 do CPC/2015), incluindo o membros do **MOVIMENTO DOS SEM TERRA (MST)**, do **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST)** e da **CENTRAL ÚNICA DE TRABALHADORES (CUT)**, considerando a impossibilidade de identificação prévia daqueles que pretendem atender às convocações relacionadas aos atos de ameaça, turbacão e/ou esbulho¹ que vêm sendo divulgadas pelo Sr. **Francisco Sales**, pelos fatos e fundamentacão jurídica a seguir expostos:

1. DOS FATOS.

V. Ex^a., no **mesmo contexto fático** da **Ação do Interdito Proibitório nº. 0701524-90.2021.8.02.0044**, em trâmite neste MM. Juízo, a **BRASKEM** encontra-se **nesse exato momento com o acesso** à sua planta situada no Pontal da Barra (Avenida Assis Chateaubrind, nº. 5260) obstaculizado pelos líderes comunitários e de movimentos populares que compõem o polo passivo nessa demanda e seus seguidores, **inclusive com tendas já montados à frente do local e trios elétricos estacionados em frente ao portão principal de acesso à planta.**

Essas ações podem ser verificados pelas manifestacões dos referidos líderes nas redes sociais e fotos abaixo:

Alexandre Sampaio

[https://www.instagram.com/tv/CXASGIRDw0t/?utm_medium=copy link](https://www.instagram.com/tv/CXASGIRDw0t/?utm_medium=copy_link)

Francisco Sales

[https://www.instagram.com/tv/CXBYyyFoK2e/?utm_medium=copy link](https://www.instagram.com/tv/CXBYyyFoK2e/?utm_medium=copy_link)

Pastor Wellington

[https://www.instagram.com/tv/CWs1kMyAQ9D/?utm_medium=copy link](https://www.instagram.com/tv/CWs1kMyAQ9D/?utm_medium=copy_link)

Cônego Walfran

<https://www.instagram.com/p/CXAQyrng12c/>

CUT

https://www.instagram.com/p/CW-1_QmgVez/

Igreja Batista do Pinheiro:

<https://www.facebook.com/watch/?v=859786134691283>

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL COM FULCRO NO ART. 282, INCISO II, DO CPC (atual art. 319, inciso II, do NCPC) - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DOS INVASORES DESCONHECIDOS – DIANTE DAS PECULIARIDADES DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COMO SE TRATA DE ÁREA INVADIDA, INVIÁVEL O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, SEM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA. **A IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS DEVE SER FEITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA QUANDO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR OU CITAÇÃO PESSOAL.** (TJSP- AGI nº. 2044815-92.2016.8.26.0000 Relatora: LUCILA TOLEDO; 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/04/2016; Data de registro: 03/05/2016)

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY

ADVOGADOS



Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    [pbdsadvogados](https://www.facebook.com/pbdsadvogados)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DINIZ DA SILVA NETO e *.tjal.jus.br., protocolado em 03/12/2021 às 12:41, sob o número 07347051720218020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e código 551B9A8.

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY

ADVOGADOS



Inclusive, é preciso alertar que, ao menos um dos RÉUS na presente demanda, o Sr. **FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS** (conhecido popularmente por “**VEREADOR FRANCISCO SALES**”), está descumprindo a decisão conferida por este MM. Juízo, em caráter liminar, da tutela pretendida na referida **Ação nº. 0701524-90.2021.8.02.0044**, o que, inclusive, será objeto de manifestação no processo em questão:

Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    pbdsadvogados



Ora, V. Ex^a., a ninguém é dado o direito de inviabilizar o acesso de quem quer que seja a um espaço que não esteja sob sua posse e/ou propriedade. Essa vedação é ainda mais manifesta quando se leva em consideração que tais ameaças se fundam em premissas inverídicas e não guardam qualquer relação com a atividade industrial em si.

Além disso, a concretizar-se a invasão e fechamento pretendidos, os são enormes os riscos em termos de segurança dos funcionários e da população em si, pois estamos tratando de uma operação fabril que lida com produtos químicos inflamáveis, de alto poder corrosivo, cujo estoque não pode ser acumulado e de transporte absolutamente sensível. Inclusive, para o ingresso e permanência no estabelecimento industrial é imprescindível a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados às condições do local, além do treinamento para situações emergência e planos de fuga.

Ou seja, diante do bloqueio do acesso à planta, a BRASKEM não terá como garantir a segurança dos seus funcionários e dos próprios populares, sobretudo considerando que o regime ininterrupto das operações é uma condição *sine qua non* de segurança em qualquer unidade industrial, especialmente a química.

Inclusive, tecnicamente não é sequer possível a paralisação abrupta desse tipo de operação fabril, o que dependeria de planejamento e procedimentos com meses de antecedência.

Vale lembrar que, em Fevereiro deste ano, a **BRASKEM** reiniciou a operação de produção de cloro-soda e dicloreto em sua unidade nesta Capital, voltando a produzir PVC e soda cáustica de forma integrada, com a utilização de sal importado do Chile. Com essa retomada, foi estimado aumento de 30% da produção de cloro no país².

Importante ressaltar que eventual inviabilização compulsória da atividade fabril em questão – sobretudo como resultado de uma conduta ilegal – pode acarretar um prejuízo financeiro e operacional gigantesco para a Companhia, além de impactos nas economias local, nacional e até internacional.

Ademais, até mesmo o abastecimento do próprio mercado nacional de cloro-soda pode restar prejudicado, considerando que a **BRASKEM** é responsável por mais de 30% de *market share* no fornecimento desse produto, conforme antecipado.

Por outro lado, não se pretende, com o presente Interdito, atentar-se contra os direitos constitucionalmente assegurados de *livre manifestação e associação*, mas, sim, coibir-se eventual *abuso* no exercício desses direitos, o que se anuncia a partir dos fatos já relatados e que resvalaria na *moléstia da posse* do imóvel onde funciona a planta da empresa, materializando o *interesse de agir* nesta ação.

Dessa forma, acredita-se estar bem posto o arcabouço fático que demonstra o *justo receio* da **BRASKEM** e evidencia o cabimento deste expediente possessório, tratando-se de Ação de Interdito Proibitório com a finalidade de impedir a obstrução ou qualquer outro tipo de dificuldade de acesso e operação da planta da empresa Autora situada no Pontal da Barra (Avenida Assis Chateaubrind, nº. 5260).

2. DO DIREITO.

² <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/02/05/apos-dois-anos-braskem-retoma-operacao-de-cloro-soda-em-maceio.ghtml>

2.1. Demonstração dos requisitos.

2.1.1. Legitimidade ativa e comprovação da posse.

Para o manejo de qualquer remédio possessório, deverá o autor da ação, em primeiro lugar, demonstrar a sua *legitimidade ativa* e a sua *posse*.

Nesse contexto, o primeiro elemento de cabimento é aqui demonstrado através da cópia da Certidão da Matrícula de nº. 6.807 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Maceió (AL), juntada à presente ação (**Doc. 03**), a qual evidencia que o direito de propriedade desse imóvel é titularizado pela **BRASKEM**.

Sobre a comprovação da *posse* sobre esse imóvel, a operação fabril da referida Companhia é *fato público e notório*.

2.1.2. Justo receio de esbulho ou turbação.

Por *justo receio* entende-se o temor justificado no sentido de estar embasado, em fatos exteriores, em dados objetivos. Nessa linha de inteligência, o que caracteriza o justo receio é a ameaça de violência à sua posse que, para resultar em necessidade de proteção judicial, há que ser séria e fundada.

Como já antecipado na sinopse fática, tudo isto está materializado **(i)** nas provas documentais que instruem esta ação (vídeos e postagens) e, eventualmente, **(ii)** nas provas testemunhais futuras.

Aplicando esse quadro fático à análise jurídica doutrinária, não podemos deixar de transcrever o entendimento do **Prof. Aldroaldo Furtado Fabrício**³, apenas para não haver dúvidas quanto à validade e natureza das ameaças impetradas pelos RÉUS, *in verbis*:

“Não importa essa observação em endosso à tese segundo a qual a ameaça apenas verbal não basta, por não estar no ‘domínio concreto dos fatos’: **palavras também são fatos**, e possivelmente mais minazes do que outro qualquer. **O que importa é a seriedade da ameaça, sua credibilidade**, sua aptidão para infundir num espírito normal o estado de receio.”

³ FABRÍCIO, Aldroaldo Furtado. **Comentários ao código de processo civil**. Forense, 1980, vol. VIII, Tomo III, nº 388, pp. 572-573.

2.1.3. Da iminência do esbulho ou turbação.

Ainda assim, não basta que o receio seja justo e fundado, devendo a possibilidade de esbulho ser iminente. O iminente é o próximo no tempo; e o próximo no tempo não é apenas o hoje à noite, tampouco o amanhã pela manhã. A proximidade terá seu conteúdo preenchido no caso concreto, pois não seria razoável, nem aceitável juridicamente, que o possuidor apenas na derradeira hora se valesse desta modalidade de tutela preventiva.

Este raciocínio é sintetizado com perfeição pelos civilistas **Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald**⁴, *in verbis*:

“Agressão iminente não significa agressão imediata, porém próxima, excluindo-se a ideia de um futuro distante e remoto.”

De todo modo, como se pode extrair dos fatos e provas trazidos à baila, não é difícil perceber que o exercício do esbulho ou turbação por parte dos Réus **acontecerá em menos de 24h (vinte e quatro horas)**, caso não seja concedida qualquer medida judicial efetiva em favor da **BRASKEM** no caso concreto.

Assim, sobejamente preenchidos os requisitos legais, haverá de ser expedida ordem para que se não opere o esbulho ou turbação anunciados. E isto é o que ora se requer.

2.2. Do preceito cominatório e da multa diária por descumprimento de decisão judicial.

Enquanto modalidade clássica de tutela preventiva, mostra-se própria do Interdito Proibitório a cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento do preceito cominatório que vier a ser proferido.

Por outro lado, é da índole do nosso Direito a imposição de multa para o descumprimento de mandamentos judiciais, que, no caso, tem por conteúdo uma obrigação de abstenção (*de não fazer*). Aqui, a pena há que ser suficientemente grave para servir de contra-motivo ao cometimento da infração.

⁴ DE FARIAS, Cristiano Chaves. ROSENVALD, Nelson. **Direito Reais**. 5. ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008, p. 128.

Além da multa específica prescrita no próprio Art. 567 do Novo CPC/2015, que tipifica e especializa o instituto do interdito proibitório, é salutar prestigiar a possibilidade de o magistrado, *ex officio*, impor multa diária pelo descumprimento de uma obrigação de *não fazer*, como é a do caso em questão.

Esta multa é denominada pela doutrina de *astreintes*, que tem por escopo exercer a ameaça de um mal patrimonial contra o demandado, capaz de fazê-lo abandonar o estado de inércia em que se encontra e cumprir uma obrigação; no particular, uma obrigação de *não-fazer*. Trata-se de um mecanismo estatal para a consecução do seu poder-dever de dizer o direito.

Essa multa, frise-se, não tem natureza *reparatória*, visto que sua imposição não prejudica o direito do possuidor a reclamar eventuais perdas e danos decorrentes da possibilidade de esbulho ou turbação. Possui função puramente coercitiva e seu valor é, em princípio, ilimitado, devendo, entretanto, ser bastante razoável para atingir o fim da coerção. São cumuláveis, portanto, a multa **cominatória** prevista no Art. 567 do Novo CPC/2015 a **indenização** e a **multa diária**. Nesse passo, a multa cominatória por descumprimento e a multa diária devem ser de um valor tal que possam influir (intimidando) na vontade dos RÉUS a cumprir a obrigação.

3. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.

Por fim, em que pese não guardem relação com a *causa de pedir* e *pedidos* nesta ação, é oportuno reforçar o compromisso da **BRASKEM** com a garantia da segurança das pessoas e a adoção de todas as medidas adequadas para minimização dos efeitos e consequências relacionadas ao *fenômeno geológico*.

Nesse contexto, já foram celebrados diversos acordos com as autoridades competentes, prevendo o apoio, pela **BRASKEM**, à realocação das famílias que residiam nas áreas de risco e a sua devida reparação econômica – através do **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (“PCF”)** –, bem como a adoção de medidas para reparar, mitigar ou compensar danos e impactos sociais, urbanísticos e ambientais, além de outras ações em prol da coletividade.

Especialmente, é importante que se diga que, ao contrário do que alguns líderes comunitários e de movimentos populares vêm vociferando, o **PCF**, vem, sim, sendo cumprido dentro dos prazos estabelecidos com as autoridades públicas, com constante acompanhamento pelas instituições signatárias do acordo e pelo juízo responsável por sua homologação, tendo como data-limite para seu cumprimento integral o dia **31/12/2022**, ou seja, daqui a **13 (treze) meses**, conforme previsto na *Cláusula Segunda do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco*, celebrado entre a BRASKEM, a DPE/AL, a DPU, o MPE/AL e o MPF.

4. DOS PEDIDOS.

Ex positis, a **BRASKEM** vem requerer:

- 1) A proteção possessória, em razão da iminência de esbulho ou turbação, a ser consubstanciada em **mandado liminar** cominatório e em **caráter de urgência**, que proíba os RÉUS de promover qualquer obstrução ou dificuldade de acesso às operações fabris da referida Companhia em Maceió (AL), bem como os impeça de praticar qualquer outro ato de incitação à turbação ou esbulho, sob pena de multa automática no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada RÉU e multa periódica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada RÉU, por cada dia que persista o descumprimento;
- 2) Que o Sr. Oficial de Justiça proceda urgente e imediatamente à intimação dos Réus, para que tomem ciência dos termos do mandado interdital proibitório;
- 3) Determinar a citação dos RÉUS por Oficial de Justiça, identificando-se *in loco* quem quer que esteja praticado atos de turbação, esbulho ou ameaças ao regular exercício possessório, a fim de que possam figurar no polo passivo da presente demanda, nos termos dos do Art. 319, §§1º e 2º, c/c 554, do CPC/2015. Na hipótese de não ser possível a citação por Oficial de Justiça com a devida identificação dos RÉUS, a Autora requer, desde já, seja determinada a citação dos RÉUS por edital, na forma prevista no Art. 256, I, do CPC/2015;
- 4) Determinar a intimação do MP e a Defensoria Pública para que manifestem eventual interesse na participação do feito, nos termos do Art. 554, §1º do CPC/2015;

- 5) Autorizar o auxílio de **força policial** para cumprimento do mandado proibitório, sendo requerido à Polícia Militar do Estado de Alagoas que acompanhe toda a operação fabril da empresa AUTORA na presente data, bem como faça eventual desobstrução, se for o caso, considerando que os RÉUS são ainda indeterminados, nos termos dos Arts. 536, §1º e 782, §2º do CPC/2015;
- 6) A conversão do mandado interdital em ordem de reintegração ou manutenção da posse, no caso de efetivação *a posteriori* do esbulho ou turbação (Art. 554 c/c Art. 568, do CPC/2015);
- 7) A condenação dos RÉUS em eventual apuração de perdas e danos (Art. 555, inc. I do CPC/2015);
- 8) O julgamento procedente, ao final, do presente pedido possessório, confirmando-se as medidas liminares concedidas, com a condenação definitiva dos RÉUS na obrigação de não mais violarem o direito a posse e a propriedade da empresa AUTORA objeto desta ação, nem mesmo em fatos futuros, determinando-se com força de coisa julgada o quanto requerido no item anterior;
- 9) A condenação dos RÉUS ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais;
- 10) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova oral, na sua forma de interrogatório das partes e/ou depoimento de testemunhas, bem como a prova documental ora produzida, incluindo a reprodução de vídeos;

Requer, por fim, sejam todas as comunicações processuais efetivadas, obrigatoriamente, em nome dos Advogados **RENATO DINIZ DA SILVA NETO (OAB/BA nº. 19.449)** e **TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (OAB/AL nº. 5.418)** com fundamento no Art. 272, § 5º, do CPC/2015, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Maceió (AL), 03 de Dezembro de 2021.

RICARDO BELMONTE

RENATO DINIZ

Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    [pbdsadvogados](https://www.pbdsadvogados.com.br)

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY
ADVOGADOS

OAB/BA n.º 29.526

OAB/BA n.º 19.449

TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR

OAB/BA n.º 5.418

Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    pbdsadvogados



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de julho de 2021, às 15:00 horas, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“**IN CVM 481**”). Nos termos do artigo 4º, §3º da IN CVM 481, esta Assembleia Geral Extraordinária da **BRASKEM S.A.** (“**Assembleia**” e “**Companhia**”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), no “Diário Oficial do Estado da Bahia” e no Jornal “O Correio da Bahia”, nas respectivas edições dos dias 30 de junho e 1º e 2 de julho de 2021.
3. **PRESENCAS:** Participaram da Assembleia acionistas representando 97,14% (noventa e sete vírgula quatorze por cento) do capital social votante da Companhia, em cumprimento, inclusive, dos termos do artigo 135 da Lei das S.A e 44,96% (quarenta e quatro vírgula noventa e seis por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, inciso III da IN CVM 481. Participaram, ainda, o Sr. Amos da Silva Cancio, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas, representante da administração da Companhia, os quais ficaram disponíveis para esclarecimentos a respeito das matérias objeto da Assembleia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia, tendo a Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo assumido a presidência dos trabalhos, e a Sra. Clarisse Mello Machado Schlieckmann, a secretária dos trabalhos, as quais foram escolhidas na forma prevista no artigo 16, §3º do Estatuto Social da Companhia.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme alterações constantes da Proposta da Administração, para transformar o Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100663 em 11/08/2021

Protocolo 218290047 de 03/08/2021

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250526479970106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

6. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES: Antes de iniciar os trabalhos, a Presidente da Assembleia prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informou que: **(i)** os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 21-E, parágrafo único, da IN CVM 481; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas.

7. DELIBERAÇÕES: Por proposta da Presidente da Mesa, foi dispensada, por unanimidade dos acionistas, a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada na Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas. Os acionistas também autorizaram, por unanimidade, a publicação da ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. A matéria constante da ordem do dia foi posta em discussão e votação, tendo sido tomadas a seguinte deliberação:

7.1. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME ALTERAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA TRANSFORMAR O COMITÊ DE CONFORMIDADE EM COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO: Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, sem reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a reforma do Estatuto Social da Companhia para transformar o Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário (“**CCA**”), tendo restado **aprovada**, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a reforma ora deliberada, que passa a integrar a presente ata como Anexo II.

7.1.1. Consignar que, para uma transição ordenada de tais competências, o exercício pelo CCAE das funções de *Audit Committee* ou órgão similar, para fins da Resolução CVM 23/21 e da *Sarbanes Oxley Act* (SOX) somente se iniciará após a efetiva instalação do órgão e eleição de seus membros pelo Conselho de Administração da Companhia,



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

Matéria da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária
 realizada em 30 de julho de 2021

Descrição da Deliberação	Voto	Quantidade de ações votantes (ON) ⁽¹⁾ presentes	(%) do Capital Social votante presente
Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme alterações constantes da Proposta da Administração, para transformar o Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário	Aprovações	438.761.575	100%
	Rejeições	-	-
	Abstenções	-	-

(1) Ações ON são ações ordinárias de emissão da Companhia. Não considera ações mantidas em tesouraria.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100663 em 11/08/2021
 Protocolo 218290047 de 03/08/2021
 Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chanceia 250526479970106
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021
 por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral

Raimundo H. M. Silva





BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede e foro no Município de Camaçari, Estado da Bahia, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º – Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“Regulamento”).

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º

São objetivos da Companhia:

- a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica;
- b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;
- c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas;
- d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista;
- e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo;

Renato Diniz da Silva Neto



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º

As ações preferenciais classe “B” serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

Artigo 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe “B”, uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “A” a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe “B” para cada uma ação preferencial classe “A”.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

Artigo 7º

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;
- b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;
- c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;
- d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.
- f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas;
- g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100663 em 11/08/2021

Protocolo 218290047 de 03/08/2021

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250526479970106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Artigo 8º

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

a) as ações preferenciais classes “A” e “B” terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea “g” adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 46, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social:

b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea “a” deste artigo;

c) depois de cumprido o disposto na alínea “a” deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea “g” adiante, as ações preferenciais classe “A” concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais classe “B” não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea “a” deste artigo;

d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe “A” participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;

e) às ações preferenciais classes “A” e “B” é assegurada a prioridade no reembolso do capital;

f) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

Parágrafo 1º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º – Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

Parágrafo 3º – Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 17

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia;
- (ii) criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;
- (iii) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia;
- (iv) participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (v) alterações do Estatuto Social;
- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;
- (vii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (viii) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;

12

Renato Diniz da Silva Neto

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100663 em 11/08/2021

Protocolo 218290047 de 03/08/2021

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250526479970106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

Artigo 20

Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 21

O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência e/ou impedimento temporários e simultâneos do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Artigo 23

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Artigo 24

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, medição, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 25

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 26

Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);;
- (iii) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;
- (iv) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, inclusive contratação de seguros, da Companhia;



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação das reservas;
- (vi) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, entre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo, bem como aprovar os eventuais Regimentos Internos dos mencionados comitês;
- (vii) aprovar os critérios para atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;
- (viii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e respectivas remunerações, observada a verba global estabelecida pela Assembleia Geral, o disposto neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (xi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (xii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou sua dissolução e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;
- (xiii) decidir sobre a participação da Companhia em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios;
- (xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

- (xv) aprovar a aquisição de bens para o ativo não circulante (registrados na rubrica “investimentos”) da Companhia ou de suas controladas, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 30% (trinta por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- (xvi) aprovar a celebração de comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- (xvii) decidir sobre a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das suas controladas;
- (xviii) decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social;
- (xix) fixar, anualmente, limites, por operação dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos, financiamentos, ou operações de mercado de capitais cuja legislação ou regulamentação aplicável não exija autorização do Conselho ou da Assembleia Geral, no País ou no exterior;
- (xx) aprovar a aquisição de matéria-prima, pela Companhia e qualquer de suas controladas, em valor anual superior ao valor equivalente em Reais a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

primeira contratação, observado que as aquisições de matéria-prima com partes relacionadas deverão seguir a regra prevista no item “xviii”;

- (xxi) decidir sobre a concessão de garantias pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;
- (xxii) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre a emissão, pela Companhia, de notas promissórias para distribuição pública (“commercial paper”);
- (xxiii) aprovar programa de recompra de ações da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia de capital aberto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação ou cancelamento das respectivas ações, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxiv) aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do Capital Autorizado, e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xxv) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- (xxvi) aprovar criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia e/ou pelas suas controladas, e no caso destas últimas, desde que tal criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não um de suas controladas) na referida controlada da Companhia;
- (xxvii) aprovar a emissão pela Companhia e por suas controladas de notas promissórias reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxviii) instruir os representantes da Companhia em suas controladas para o exercício do direito de voto, a respeito das matérias previstas (a) nos itens i; ii; iii; vi; vii; e xi; nestes casos, desde que presente a admissão de um outro sócio que não a Companhia e/ou outras controladas da Companhia; (b) no item v quando se tratar de alteração no objeto social; e (c) nos itens ix e xii, todas do artigo 17 deste Estatuto, sempre ressalvadas as



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

hipóteses de operações e transações já aprovadas pelo Conselho de Administração;

- (xxix) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto; e
- (xxx) autorizar a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas, desde que importe em perda de controle por parte da Companhia, ou de coligadas, desde que acarrete alteração superior a 5% da participação detida pela Companhia.

Artigo 27

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VII
CONFORMIDADE E AUDITORIA

Artigo 29

A Companhia terá um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contar em sua composição com (i) 3 (três) membros independentes do seu Conselho de Administração nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não sejam participantes do Conselho de Administração, escolhidos na forma do parágrafo 2º.



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) membros não participantes do Conselho de Administração deverão ser membros independentes, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la e serão escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, a ser submetida pelo Presidente do Conselho de Administração, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 23/21, ao menos 1 (um) dos 3(três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá atender simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 5º - Para os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário que sejam membros do Conselho de Administração, a renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração acarretará automaticamente na renúncia ou destituição, conforme o caso, do cargo de membro do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 6º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá ter reconhecidos conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la, das leis norte-americanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não.

Parágrafo 7º - É vedada a participação de Diretores e empregados da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 8º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário contará com um regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração que descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais e atribuições de seu Coordenador.



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

Parágrafo 9º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, bem como seu regimento interno deverão observar as regras previstas na regulamentação brasileira, especialmente na Resolução CVM nº 23/21, e norte-americana, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e nas regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission - SEC*.

Parágrafo 10º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário os mesmos deveres e responsabilidades impostos pela lei ou por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Artigo 30

A Companhia deverá manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.

CAPÍTULO VIII
DIRETORIA

Artigo 31

A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 32

O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 33

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

acumulará as funções observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

Artigo 34

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 35

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

Artigo 36

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) submeter o Plano de Negócio à aprovação do Conselho de Administração; e
- e) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

Artigo 37

Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98100663 em 11/08/2021

Protocolo 218290047 de 03/08/2021

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250526479970106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/08/2021





BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;
- b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe "A", em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 46, respectivamente.

Artigo 47

Renato Diniz



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100663 em 11/08/2021

Protocolo 218290047 de 03/08/2021

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250526479970106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 46, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XI
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 48

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em Lei.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Sociedade, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 50

Os montantes em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como referência de valores de alçada e deverão ser considerados pelos seus valores equivalentes em Reais, convertidos pela taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando para esse fim a média do mês anterior à operação ou outro fato que enseje a verificação da alçada ou à respectiva proposta ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Renato Diniz da Silva Neto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DINIZ DA SILVA NETO e *.tjal.jus.br., protocolo de arquivamento 034705-17/2021-18/0210001\$ e, para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/autenticadocumento.html

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BRASKEM S.A.
PROTOCOLO	218290047 - 03/08/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

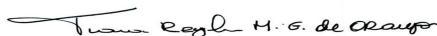
NIRE 29300006939
CNPJ 42.150.391/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98100663 DE 11/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 11/08/2021

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98100663

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05800076502 - LUCAS RIBEIRO MATOS ALMEIDA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98100663 em 11/08/2021

Protocolo 218290047 de 03/08/2021

Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250526479970106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/08/2021



DIÁRIO OFICIAL

DIVERSOS

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.150

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

Braskem
C.N.P.J nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2021

1. **Ata, Hora e Local:** Iniciada em 14 de abril de 2021, às 9h00, por meio de videoconferência, em razão das restrições vigentes ao trânsito de pessoas em função da pandemia da Covid-19. 2. **Convocação, Presenças e Mesa:** Reunião Ordinária convocada nos termos do Estatuto Social da BRASKEM S.A. ("Companhia"), com a participação de todos os Conselheiros, conforme abaixo indicados, por meio de videoconferência, tendo o Conselheiro Roberto Lopes Pontes Simões participado também na qualidade de Diretor Presidente. Participaram, ainda, os Vice-Presidentes Cristiana Lapa Wanderley Sarcedo, Marcelo Arantes e Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas, as Sras. Lilian Porto Bruno, Ana Paula Tarossi, Clarisse Mello Machado Schlieckmann e Ylana Santos. O Presidente do Conselho de Administração presidiu a reunião e a Sra. Lilian Porto Bruno secretariou os trabalhos. 3. **Ordem do Dia, Deliberações e Matérias para Conhecimento ou de Interesse da Companhia:** 3.1. **Deliberação:** Após análise da matéria submetida à deliberação, cujos materiais foram encaminhados previamente aos Conselheiros e permanecerão arquivados na sede e no Portal de Governança da Companhia, foi tomada a seguinte deliberação: **PD.CA/BAK-12/2021 - Eleição da Diretoria Estatutária da Braskem S.A. para o triênio 2021/2024** - após a análise prévia da proposta pelo Comitê de Pessoas e Organização, o qual opinou favoravelmente à aprovação da PD.CA/BAK-12/2021, foi **aprovada**, com abstenção do Conselheiro Roberto Lopes Pontes Simões, a recondução dos atuais membros da Diretoria Estatutária para um novo mandato de três anos, com término na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, quais sejam: (i) **Roberto Lopes Pontes Simões**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/ME sob o nº 141.330.245-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 839.142 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como **Diretor Presidente**; (ii) **Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 258.045.318-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.682.965-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**; (iii) **Daniel Sales Corrêa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 445.858.371-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 438.535 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, CEP: 05501-050, como **Diretor sem designação específica**; (iv) **Edison Terra Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, inscrito no CPF/ME sob o nº 157.964.638-70, portador da Carteira de Identidade RG nº 20297001-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como **Diretor sem designação específica**; (v) **Marcelo Arantes de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 700.697.006-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 1432663 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como **Diretor sem designação específica**; e (vi) **Marcelo de Oliveira Cerqueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, inscrito no CPF/ME sob o nº 509.945.144-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 471232 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como **Diretor sem designação específica**. Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data, mediante assinaturas dos respectivos termos de posse, e declaram, para efeito do disposto no parágrafo 4º do art. 147, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo apresentado, ainda, as declarações para atendimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 147 da Lei das S.A. e Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das reconduções acima aprovadas, a Diretoria Estatutária da Companhia permanecerá com a seguinte composição: **Roberto Lopes Pontes Simões - Diretor Presidente; Pedro Van Langendonck Teixeira de Freitas - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Daniel Sales Corrêa; Edison Terra Filho; Marcelo Arantes de Carvalho; e Marcelo de Oliveira Cerqueira.** 3.2. **Matérias para Conhecimento:** Nada a registrar, uma vez que não há matérias para conhecimento na Ordem do Dia da presente reunião. 3.3. **Matérias de Interesse da Companhia/Sessão Executiva do Conselho de Administração:** Nada a registrar, uma vez que não há matérias de interesse da Companhia na Ordem do Dia da presente reunião. 4. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente e pela Secretária. **Assinaturas:** José Mauro M. Carneiro da Cunha - **Presidente;** Lilian Porto Bruno - **Secretária;** João Cox Neto; Andréa da Motta Chamma; Gesner José de Oliveira Filho; João Pinheiro Nogueira Batista; Julio Soares de Moura Neto; Marcelo Klujisz; Paulo Roberto Vales de Souza; Roberto Faldini; Roberto Lopes Pontes Simões; e Rogério Batista da Nova Moreira. São Paulo/SP, 14 de abril de 2021. Conferre com o original lavrada em livro próprio. Lilian Porto Bruno - **Secretária. Junta Comercial do Estado da Bahia - Certifico o Registro sob o nº 98064448 em 23/04/2021. Protocolo 219117098 de 22/04/2021. Tiana Regilla M. G. de Araújo - Secretária Geral.**

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br

PAES MENDONÇA S.A.
CNPJ 15.132.731/0001-68
NIRE 293.000009.4

AVISO AOS ACIONISTAS

Avismos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da Companhia, à Praça Conde dos Arcos, 01, Comércio-Salvador/Ba, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020. Salvador, 24/04/2021 - Diretoria

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

EGBA

DIÁRIO OFICIAL PÚBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BRASKEM S.A.**, atual denominação social de **COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.**, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seus Diretores **EDISON TERRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.297.001-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 157.964.638-70 e **PEDRO VAN LANGENDONCK TEIXEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.682.965-8-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 258.045.318-08, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 20º, 21º, 22º, 23º e 24º andares, Butantã, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **CRISTIANA LAPA WANDERLEY SARCEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.114 e no CPF/ME sob o nº 281.798.748-93; **ALESSANDRA ORDUNHA ARARIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 269.089 e no CPF/ME sob o nº 082.519.557-85; **CRISTIANE SILVESTRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.604 e no CPF/ME sob o nº 265.924.308-50; **LILIAN PORTO BRUNO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.970 e no CPF/ME sob o nº 918.239.195-53; **GUILHERME DUARTE ABUD**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.489 e no CPF/ME sob o nº 312.584.388-01; **CAROLINE SANSELME VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.615 e no CPF/ME sob o nº 294.833.048-30; **CIRO RANGEL AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.575 e no CPF/ME sob o nº 053.804.867-03; **ALESSANDRA KOSZURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.415 e no CPF/ME sob o nº 256.638.938-14; **ETINON RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, convivente em regime de união estável, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 131.883 e no CPF/ME sob o nº 051.616.996-39; **RENATA TRALDI CARRIEL ASTROVEN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.729 e no CPF/ME sob o nº 333.168.358-22; **THAIS HAMAMOTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.792 e no CPF/ME sob o nº 287.352.628.93; **BRUNO MAIA SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.564 e no CPF/ME sob o nº 305.827.208-18; **JULIANO DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.607 e no CPF/ME sob o nº 059.937.146-38; **MARCELA LADEIRA NARDELLI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.988 e no CPF/ME sob o nº 717.518.071-34; **THIANA CABRAL DE SANTANA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 29.510 e no CPF/ME sob o nº 021.163.045-47; **THUANE SACUCCI PISCIOTTANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.898 e no CPF/ME sob o nº 369.286.088-97; **CLARISSE MELLO MACHADO SCHLIECKMANN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.883 e no CPF/ME sob o nº 116.894.867-32; **TAIS DO REGO MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.222 e no CPF/ME sob o nº 303.321.438-05; **FERNANDO MOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 28.305 e no CPF/ME sob o nº 021.269.685-88; **DANIEL ANDRADE JACINTHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8402 e no CPF/ME sob o nº 058.222.914-65; **CAROLINA DO VALLE TAVARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.580 e no CPF/ME sob o nº 358.055.708-40; e **PATRICIA LACERDA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.776 e no CPF/ME sob o nº 101.853.396-62, todos com escritório na Rua Lemos Monteiro, 120, 20º, 21º, 22º, 23º e 24º andares, Butantã, São Paulo/SP, aos quais confere poderes especiais para defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em







geral, perante qualquer instância ou Tribunal, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, conselhos regionais e federais, sindicatos e demais associações de classe, incluindo, mas não se limitando, perante delegacias, secretarias e inspetorias dos fiscos federal, estadual e municipal, órgãos da Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, podendo, ditos procuradores, que agirão em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e acompanhar ações, contestar, impugnar, interpor recursos, confessar, acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, receber citações, notificações e intimações, ser e nomear preposto, promover quaisquer processos cautelares ou preparatórios, preventivos ou incidentes, interpelações e notificações, promover levantamentos de depósitos, obter informações acobertadas pelo dever do sigilo, podendo, ainda, defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer assembleias, comitês e órgãos de credores em processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, votando e deliberando sobre quaisquer matérias no melhor dos interesses da Outorgante, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, desde que com reserva de poderes.

Os Outorgados devem executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, cientes das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

Camaçari/BA, 25 de agosto de 2021

Handwritten signature: Edison Terra
BRASKEM S.A.
Two blue circular stamps: TABELIÃO 9º

90 TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-685
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas por autenticidade de EDISON TERRA FILHO, PEDRO VAN LANGENDONCK TEIXEIRA DE FREITAS do que dou fé. Livro:384 Termo:523

Em teste da verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 3 de setembro de 2021. Valor recebido R\$ 34,60
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

TABELIÃO DE NOTAS
DANIEL IGNACIO
Escrevente Autorizado
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

113787
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA1020AA0790268
RA1020AA0790267

Handwritten initials: CA
Circular stamp: BRASKEM S.A. JURÍDICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO – AL
 Telefax (82) 3263-1415 / 3263-1550

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima – TABELIÃ OFICIAL
 Bel. Rubem Bernardino de Lima – SUBSTITUTO
 Bel. Arthur Rubem G. R. Lima – SUBSTITUTO



CERTIDÃO DA MATRÍCULA

CERTIFICO e dou fé, a requerimento de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório o Livro “2-G”, fls. 296, Matrícula nº. 1.822, em data de 21/06/1989, dos Registros Imobiliários desta Comarca, encontra-se o seguinte: Imóvel denominado Lote nº. 08, das terras componentes do Núcleo Industrial Básico do Pólo Cloroquímico de Alagoas, Loteamento Industrial Básico, localizado neste Município, uma área de terra com um total de 40.000,00m², pertencente à Companhia Alagoas Industrial – CINAL, CGC/MF nº. 08.444.655/0001-60, neste Município, representada por Luiz Fernando da Silveira Monteiro e Carlos Edmundo Metelo Neves. Registro Anterior: Livro 2-D, fls. 25, nº. 01, Matrícula nº. 760, em 26/01/89, dos Registros Imobiliários desta Comarca. O referido é verdade; dou fé. Eu, Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima, Escrevente Juramentada a escrevi. Eu, Eulália Gouveia Ribeiro, Oficial a subscrevo. **R-01-1.822** = Em 21/06/1989 – Aos vinte e um (21) dias do mês de junho de 1989, procedo o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro nº. 4.137, fls. 121, ato 65, datado de 17/03/89, das Notas do 1º Ofício do Rio de Janeiro (RJ), por onde se vê que, CPC – COMPANHIA PETROQUÍMICA ALAGOAS, com sede e foro neste Município, CGC/MF nº. 08.486.888/0001-26, representada por seu Diretor Superintendente Adary Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF nº. 000.900.695-87, CI nº. 457.607-SSP/BA de 04/12/70, residente e domiciliado em Salvador, e seu Diretor Orlando Ferreira da Costa Júnior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF nº. 097.795.827-20, CI nº. 080-D/CREA – 5ª Região de 01/04/76, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ); como Outorgante Vendedora COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL – CINAL, sociedade anônima de capital autorizado, com sede e foro neste Município de Marechal Deodoro, CGC/MF nº. 08.444.655/0001-60, representada por seus procuradores Luiz Fernando da Silveira Monteiro e Carlos Edmundo Metelo Nevez, brasileiros, casados, o 1º engenheiro mecânico, CPF nº. 026.057.677-87, CI nº. 1.711.394-5/IFP de 24/08/77, e o 2º engenheiro químico, CPF nº. 032.702.467-49, CI nº. 681.428-IFP de 22/09/64, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro (RJ). Terras componentes do Núcleo Industrial Básico do Pólo Cloroquímico de Alagoas, localizado neste Município, Loteamento Industrial, devidamente registrado em cartório, com uma área de terra com um total de 40,000m², constituída pelo denominado lote 8, com as seguintes medições e confrontações: mede 200m pela face Norte, 200m pela face Sul, 200m pela face Leste e 200m pela face Oeste, e confronta-se ao Norte com o corredor de distribuição B, ao Sul com a Via II em projeto, a Leste com a Via II em projeto e a oeste com a propriedade da mesma outorgada compradora, anteriormente denominada lote 7, cuja cópia da escritura fica arquivada em cartório. Valor NCz\$ 96.550,62. A CPC – Companhia Petroquímica Alagoas, conforme lhe faculta o artigo 235 nº II da Lei. 6.015 de 31/12/1973, promove a unificação de seus imóveis, como a seguir transcrito: Área Total de 250.878,51m² (antigos lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11 e ex-corredor) com as seguintes características e confrontações: 600,00m pela face Norte; 600,00m pela face Sul; 400,00m pela face Leste e 430,00m pela face Oeste, confrontando-se ao Norte com o corredor de distribuição B do Núcleo Industrial Básico, ao Sul com o corredor de distribuição C do Núcleo Industrial Básico, a Oeste com o corredor de distribuição A do Núcleo Industrial Básico e a Oeste com a Via III e a Via II, resultante da fusão das áreas de terras com 125.369,38m² e 139,75m² CPC – área de terra de 85.369,38m². O referido é verdade; dou fé. Eu, Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima, Escrevente Juramentada a escrevi. Eu, Eulália Gouveia Ribeiro, Oficial a subscrevo na forma da Lei. – Em tempo: Área Total é de 250.887,51m² (antigos lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, e ex-corredor). O referido é verdade; dou fé. Eu, Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima, Escrevente Juramentada a escrevi. Eu,



Eulália Gouveia Ribeiro, Oficial a subscrevo na forma da Lei. – **Av-02-1.822** = Em 08/05/1996 – Protocolo n.º. 7.243 – Escritura de Aditivo n.º. 1 ao Contrato n.º. 95.2084.5.1, de 15/05/1995, celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a CPC – COMPANHIA PETROQUÍMICA DE CAMAÇARI, com interveniência de terceiros, lavrada no Livro n.º. 2360, fls. 137 e 140, ato n.º. 67, em 24/04/1996, do Cartório do 4º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro. **Constituição de Garantia Hipotecária:** Passa assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, como principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multas e despesas, a Beneficiária dá ao BNDES, em 1ª hipoteca, neste ato constituída, o imóvel de sua propriedade, onde está erguido o seu conjunto industrial situado no Pólo Cloroquímico de Alagoas, em Mal. Deodoro (AL), que assim se descreve e caracteriza: Área Total de 250.878,51m² (antigos lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11 e ex-corredor) com as seguintes características e confrontações: 600,00m pela face Norte; 600,00m pela face Sul; 400,00m pela face Leste e 430,00m pela face Oeste, confrontando-se ao Norte com o corredor de distribuição B do Núcleo Industrial Básico, ao Sul com o corredor de distribuição C do Núcleo Industrial Básico, a Oeste com o corredor de distribuição A do Núcleo Industrial Básico e a Oeste com a Via III e a Via II. – **Av-03-1.822** = Em 28/08/1996 – Protocolo n.º. 7.339 – Assessorios Especificados Ltda. Assesp. N.º. 71/76 – Maceió (AL), 13 de agosto de 1996. – EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÕES E UNIDADES INDUSTRIAIS – CPC-AL. 001.08/94. – **R-04-1.822** = Em 16/12/1996 – Protocolo n.º. 7.418 – Escritura de Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º. 96.1496.ADI, que fazem o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e EPB – EMPRESAS PETROQUÍMICAS DO BRASIL S/A e a TRIKEM S/A. **Garantia:** Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes do contrato, como principal da dívida, juros, pena convencional, multa e despesas, a devedora dá ao BNDES, em 2ª hipoteca, neste ato constituída, o imóvel de sua propriedade onde está erguido o seu conjunto industrial situado no Pólo Cloroquímico de Alagoas, em Mal. Deodoro (AL), o qual encontra-se hipotecado em primeiro grau, através da hipoteca constituída em favor do BNDES, que assim se descreve e caracteriza: Área Total de 250.878,51m² (antigos lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11 e ex-corredor) com as seguintes características e confrontações: 600,00m pela face Norte; 600,00m pela face Sul; 400,00m pela face Leste e 430,00m pela face Oeste, confrontando-se ao Norte com o corredor de distribuição B do Núcleo Industrial Básico, ao Sul com o corredor de distribuição C do Núcleo Industrial Básico, a Oeste com o corredor de distribuição A do Núcleo Industrial Básico e a Oeste com a Via III e a Via II. – **Av-05-1.822** = Em 13/02/1997 – Protocolo n.º. 7.456 – (AVERBAÇÃO) – UNIDADE PRODUTORA DE PVC. – **Av-06-1.822** = Em 13/02/1997 – Protocolo n.º. 7.457 – (AVERBAÇÃO) – UNIDADE PRODUTORA DE MVC. – **Av-07-1.822** = Em 20/07/2001. – Protocolo n.º. 9.427 – (AVERBAÇÃO) – pelo requerimento datado de 16/07/2001, assinado pela Procuradora da TRIKEM S/A, Dr.ª. Jane Maria Amorim Pereira Leite, requereu a presente averbação, no sentido de ficar constando, que em virtude das Atas de Assembléia Geral Extraordinária, em 31 de maio de 1994 e 12 de dezembro de 1996, fica incorporada pela CPC – COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI, a alteração em sua razão social para TRIKEM S/A, cujo requerimento e cópias das Atas ficam arquivadas nesta Serventia Registral. Dou fé. Eu, Maria das Dores Gouveia Ribeiro, Oficial a escrevi. . – **Av-08-1.822** = Em 02/10/2002 – Protocolo n.º. 9.785 – Registro do Aditivo n.º. 01 ao Contrato de Transferência e Assunção de Dívida n.º. 96.1.496.AD.1, de 03 de dezembro de 1996, celebrado em o BANCO NACIONAL DE DESENVOLDIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a TRIKEM S/A, com interveniência de terceiros. – **Av-09-1.822** = Em 02/10/2002 – Protocolo n.º. 9.785 – Registro do Aditivo n.º. 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º. 95.2.084.5.1, de 15 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL
 Telefax (82) 3263-1415 / 3263-1550

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima – TABELIÃ OFICIAL
Bel. Rubem Bernardino de Lima – SUBSTITUTO
Bel. Arthur Rubem G. R. Lima – SUBSTITUTO



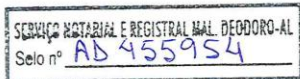
maio de 1995, celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a TRIKEM S/A, com interveniência de terceiros. – **Av-10-1.822** = Em 23/06/2004 – Protocolo nº. 10.272 – (AVERBAÇÃO) – Pelo requerimento datado de 28/05/2004, assinado pela procuradora da BRASKEM S/A, Dr.^a. Andréa Rocha Cavalcanti Jucá Paiva, requereu a presente averbação no sentido de ficar constando, que em virtude das Atas de Assembléia Geral Extraordinária, em 15/01/2004, fica incorporada pela TRIKEM S/A, a alteração em sua razão social para BRASKEM S/A, cujo requerimento e cópias das Atas ficam arquivadas nesta Serventia Registral. Dou fé. Eu, Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima, Oficial a escrevi.- **Av-11-1.822** = Em 29/09/2004 – Protocolo nº. 10.436 – (LOCAÇÃO) – Instrumento Particular datado de 21/09/2004. Locadora: BRASKEM S/A, empresa estabelecimento industrial na Rua Assis Chateaubriand, nº. 5.260, Pontal da Barra, Maceió (AL), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.150.391/0021-14. Locatária: BSE S/A, empresa de sociedade anônima organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na Rua Humberto I, nº. 941/947, 1º andar, parte, Vila Mariana, São Paulo (SP) (“BSE”), inscrita no CGC/MF sob nº. 68.704.923/0001-68. Imóvel: Parte de uma área de terra de 40.000,00m², constituída pelo denominado lote 08, com as seguintes medidas e confrontações: mede 200m pela face norte, 200m pela face sul, 200m pela face leste e 200m pela face oeste, e confrontando-se ao norte com o corredor de distribuição B, ao sul com a Via II em projeto, a leste com a Via II em projeto e a oeste com a propriedade anteriormente denominada lote 07, sendo a área locada parte do imóvel, medindo: Frente – 20,00 metros pelos fundos – 20,00 metros, com área total de 400,00m². Endereço Rua Divaldo Suruagy, s/n, Km 12, Pólo Cloroquímico de Barra Nova, Marechal Deodoro, Alagoas; Á Firma Locatária: BSE S/A, empresa de sociedade anônima organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede Rua Humberto I, Nº 941/947, 1º andar, parte, Vila Mariana, São Paulo-SP (“BSE”), inscrita no CGC/MF sob o nº 68.704.923/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo, assinados. O prazo da locação é de 30(trinta) meses, com termo inicial em 21 de setembro de 2004 e término em 20 de março de 2007. O presente Instrumento estabelece as tentativas e negociações entre as Partes, estando o termo inicial suspenso até que uma das hipóteses dos itens (a) ou (b) ocorra: (constantes no instrumento). O Valor da Locação: O aluguel mensal do imóvel durante o período avençado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a finalidade e nas condições do Anexo 1. Data do Pagamento: Os alugueres deverão ser pagos pela Locatária à Locadora, em moeda corrente do País, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte do vencimento, sendo o primeiro pagamento devido somente a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à satisfação dos requisitos previstos no item 4.1.1., sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. 5.1.1.1 – Para todos os efeitos, considerar-se-á para o pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias. Forma de Pagamento: o pagamento do aluguel será mediante simples depósito em nome da Locadora junto ao Banco Bradesco, conta-corrente nº 18.741-0, agência nº 0286-5, titular da conta BRASKEM S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 ou onde a Locadora indicar por escrito à Locatária, valendo o documento de depósito bancário como comprovante de pagamento. Vigência do Contrato: Não interrompe a vigência deste contrato a venda a terceiros, doações, qualquer outra forma de alienação, ou oneração que venha sobre o imóvel objeto da locação. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, estará a Locadora obrigada a fazer constar da escritura de registro a existência do presente contrato, ficando, consequentemente, também o terceiro adquirente obrigado aos termos desta avença por si e seus sucessores. Na hipótese de venda, promessa de venda ou cessão de direitos do presente imóvel, a Locadora se compromete e se obriga a dar ciência inequívoca à Locatária, a fim de que esta, observada as condições previstas nos artigos 27 a 34 da Lei nº 8.245/91, exerça, querendo, o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros. Demais cláusulas e condições constam no referido instrumento particular de locação. Dou fé. Eu, Maria das Dores Gouveia



Ribeiro de Lima, Oficial. **AV-12-1.822** = Em 07/03/2012 – Protocolo nº 13.347 – (AVERBAÇÃO) – Faz-se a presente averbação, em cumprimento ao Provimento nº 08, de 18 de abril de 2011, da CGJ/AL, no sentido de ficar constando que de acordo com a Linha do Preamar Médio (LPM) de 1831 aprovada em 15/09/1998 e homologada em 28/09/1998, o imóvel objeto da presente matrícula é conceituado, em sua totalidade, como PRÓPRIO, ressalvados os direitos da União previstos em lei, conforme Certidão de Domínio sob nº 685/2012-SPU/AL, emitida em 05/03/2012. Dou fé. Eu, Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima, Oficial, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino dando fé. O referido é verdade; dou fé. Dado e passado nesta cidade de Marechal Deodoro, do Estado de Alagoas, aos nove (09) dias do mês de março de mil e dezoito (2018). Eu, Ana Lúcia Silva Costa, Escrevente Autorizada a digitei. Eu, Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima, Oficiala, que a fiz digitar, subscrevo, dato e assino na forma da Lei.

Marechal Deodoro (AL), 09 de março de 2018.

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
 Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
 Oficiala.





DATA	03/12/2021	fls. 49
Nº	001.0531355-47	
TOTAL	R\$ 300,70	

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO	
Nome	: BRASKEM S/A
Endereço	:

DADOS DO PROCESSO			
Tipo de custas	: Custas Iniciais	Data do cálculo	: 03/12/2021
Nome da ação	: Interdito Proibitório	Vencimento	: 02/01/2022
Área	: Cível		
Valor da causa	: R\$ 1.100,00	Perc. cálculo	: 100,00 %
Comarca	: Maceió		

TAXA JUDICIÁRIA	100	SUBTOTAL R\$ 22,00		
	CODIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária				
Recolhimento: Taxa Judiciária	1	22,00	0,00	22,00
Valor ação: 1.100,00	% Aplicado: 2,00			
Valor mínimo: 0,00	Valor máximo: 15.922,37			

CUSTAS JUDICIAIS	200	SUBTOTAL R\$ 276,06		
	CODIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão	2	149,81	0,00	149,81
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 1.100,00				
Valor mínimo: 10,02	Valor máximo: 6.368,95			
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Distribuição	2	50,03	0,00	50,03
Valor: 50,03				
Recolhimento: Contador	2	61,21	0,00	61,21
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 1.100,00				
Valor mínimo: 6,99	Valor máximo: 199,57			
Atos dos Oficiais de Justiça				
Recolhimento: Diligência - Zona Suburbana	2	15,01	0,00	15,01
Qtde: 1	Valor: 15,01			

DESPESAS BANCÁRIAS	800	SUBTOTAL R\$ 2,64		
	CODIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Boleto Bancário	20	2,64	0,00	2,64
Valor: 2,64				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 300,70

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187			Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 02/01/2022
Data do Documento 03/12/2021	Nr. Documento	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 03/12/2021	Nosso-Número 29711550000257542
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 300,70
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.					(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: R\$1.100,00 Classe: Interdito Proibitório					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 300,70
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BRASKEM S/A CNPJ: 42.150.391/0001-70 Endereço:					Guia: 001.0531355-47
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187			Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 02/01/2022
Data do Documento 03/12/2021	Nr. Documento	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 03/12/2021	Nosso-Número 29711550000257542
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 300,70
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.					(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: R\$1.100,00 Classe: Interdito Proibitório					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 300,70
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BRASKEM S/A CNPJ: 42.150.391/0001-70 Endereço:					Guia: 001.0531355-47
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 02/01/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187			Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		
Data do Documento 03/12/2021	Nr. Documento	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 03/12/2021	Nosso-Número 29711550000257542
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 300,70
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.					(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: R\$1.100,00 Classe: Interdito Proibitório					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 300,70
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BRASKEM S/A CNPJ: 42.150.391/0001-70 Endereço:					Guia: 001.0531355-47
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



**PBDS**

R\$ 293,70

situação da transação
pago em 03/12/2021código de barras
00190.00009 02971.155003 00257.521179 2
88530000029370instituição emissora
BCO DO BRASIL S.A.agência conta corrente
5276 00790-2tipo do pagamento
Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome
FUNJURIS TJ ALrazão social
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO DO
PODER JUDICIARIOcpf / cnpj
01.700.776/0001-87

dados do pagador

nome
BRASKEM SAcpf / cnpj
42.150.391/0001-70

dados do pagador final

nome
RICARDO LEAL CONC BELMONTEcpf / cnpj
011.741.375-50valor do documento
R\$ 293,70desconto
- R\$ 0,00juros/mora
+ R\$ 0,00multa
+ R\$ 0,00total de encargos
R\$ 0,00data do vencimento
02/01/2022controle
76128**pagamento efetuado em 03/12/2021 às 11:31:53
via Aplicativo**autenticação
5E974AFEE07EAC1C2F2DB207C37824AFF8B3BB0B



DATA	03/12/2021
Nº	001.0531355-47
TOTAL	R\$ 300,70

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : BRASKEM S/A
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0734705-17.2021.8.02.0001
Tipo de custas : Custas Iniciais
Requerente : Braskem S.a
Requerido : Wellington Santos
Nome da ação : Interdito Proibitório
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 1.100,00
Cartório : 29ª Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e Imissão de Posse
Comarca : Maceió

Data do cálculo : 03/12/2021
Vencimento : 02/01/2022
Perc. cálculo : 100,00 %

TAXA JUDICIÁRIA	100	SUBTOTAL R\$ 22,00		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Taxa Judiciária	1	22,00	0,00	22,00
Valor ação: 1.100,00 % Aplicado: 2,00				
Valor mínimo: 0,00 Valor máximo: 15.922,37				

CUSTAS JUDICIAIS	200	SUBTOTAL R\$ 276,06		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão	2	149,81	0,00	149,81
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 1.100,00				
Valor mínimo: 10,02 Valor máximo: 6.368,95				
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Distribuição	2	50,03	0,00	50,03
Valor: 50,03				
Recolhimento: Contador	2	61,21	0,00	61,21
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 1.100,00				
Valor mínimo: 6,99 Valor máximo: 199,57				
Atos dos Oficiais de Justiça				
Recolhimento: Diligência - Zona Suburbana	2	15,01	0,00	15,01
Qtde: 1 Valor: 15,01				

DESPESAS BANCÁRIAS	800	SUBTOTAL R\$ 2,64		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Boleto Bancário	20	2,64	0,00	2,64
Valor: 2,64				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

**TOTAL A RECOLHER
R\$ 300,70**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – ALAGOAS.

Interdito Proibitório. nº. 0734705-17.2021.8.02.0001

BRASKEM S.A. (“BRASKEM”), já qualificada nos autos da Ação de Interdito Proibitório acima, vem, a V. Ex^a., requerer **seja desconsiderado o documento de fl. 51 dos autos**, a ser substituído pelo **comprovante de pagamento de custas correto**, ora juntado **em anexo**.

Termos em que pede deferimento.

Maceió (AL), 03 de Dezembro de 2021.

RICARDO BELMONTE
OAB/BA n.º 29.526

RENATO DINIZ
OAB/BA n.º 19.449

TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR
OAB/BA n.º 5.418

**PBDS**

R\$ 300,70

situação da transação
pago em 03/12/2021código de barras
00190.00009 02971.155003 00257.542175 6
88530000030070instituição emissora
BCO DO BRASIL S.A.agência conta corrente
5276 00790-2tipo do pagamento
Débito em conta corrente**dados do beneficiário**nome
FUNJURIS TJ ALrazão social
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO DO
PODER JUDICIARIOcpf / cnpj
01.700.776/0001-87**dados do pagador**nome
BRASKEM SAcpf / cnpj
42.150.391/0001-70**dados do pagador final**nome
RICARDO LEAL CONC BELMONTEcpf / cnpj
011.741.375-50valor do documento
R\$ 300,70desconto
- R\$ 0,00juros/mora
+ R\$ 0,00multa
+ R\$ 0,00total de encargos
R\$ 0,00data do vencimento
02/01/2022controle
18379**pagamento efetuado em 03/12/2021 às 12:24:49
via Aplicativo**autenticação
C73F3D4D9D803D45DE35EAC2488C74CAB3A618D
1



**Juízo de Direito da 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

DESPACHO

Analisando os autos, observa-se que a parte autora não trouxe aos autos provas que comprovem o justo receio de ser molestado na sua posse, conforme estabelece o art. 567 do CPC.

Diante disto, intime-se a parte autora para que emende a inicial, juntando a documentação necessária para comprovar o fatos alegados em sua inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da tutela de urgência.

Maceió(AL), 03 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – ALAGOAS.

Interdito Proibitório. nº. 0734705-17.2021.8.02.0001

BRASKEM S.A. (“**BRASKEM**”), já qualificada nos autos da Ação de Interdito Proibitório acima, vem, a V. Ex^ª., apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão de **fl. 55** que indeferiu o pedido liminar da empresa Autora, considerando que a prova do esbulho está consubstanciada nas fotos que instruem este petitório, as quais deixam evidente que o acesso à planta da operação da **BRASKEM** no imóvel objeto deste Interdito está absolutamente vedado em função de um carro do tipo *trio elétrico* atravessado na pista e inúmeras *tendas / toldos* que foram instalados à frente da sua porta de entrada, no qual há intensa movimentação de pessoas.

V. Ex^ª., trata-se de medida urgente e absolutamente exigível para a situação atual, pois, apenas a título de exemplo, até mesmo uma ambulância para atendimento de emergência estaria com acesso impedido ou dificultado, o que demonstra a evidente premência do expediente ora requerido.



Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    [pbdsadvogados](https://www.facebook.com/pbdsadvogados)

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY

ADVOGADOS



Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    [pbdsadvogados](https://www.facebook.com/pbdsadvogados)

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY

ADVOGADOS



Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    pbdsadvogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DINIZ DA SILVA NETO e *.tjal.jus.br., protocolado em 03/12/2021 às 14:04, sob o número WMAC21702908968. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e código 551CF51.

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY

ADVOGADOS



Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    pbdsadvogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DINIZ DA SILVA NETO e *.tjal.jus.br., protocolado em 03/12/2021 às 14:04, sob o número WMAC21702908968. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e código 551CF51.

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY
 ADVOGADOS



Termos em que pede deferimento.

Maceió (AL), 03 de Dezembro de 2021.

RICARDO BELMONTE
 OAB/BA n.º 29.526

RENATO DINIZ
 OAB/BA n.º 19.449

Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    [pbdsadvogados](https://www.facebook.com/pbdsadvogados)



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

DECISÃO

Trata-se de ação de interdito proibitório proposta por Braskem S/A contra **Francisco Marcos Sarmiento Ramos e outros.**

Aduz a parte autora que encontra-se nesse exato momento com o acesso à sua planta situada no Ponta da Barra obstaculizada pelos líderes comunitários e de movimentos populares que compõem o polo passivo. Ressalta que já se encontram com tendas montadas à frente do local e trios elétricos estacionados em frente ao portão principal de acesso à praia.

Afirma que caso as manifestações saiam do controle e, de fato, materialize-se a invasão da planta, não terá como garantir a segurança dos seus funcionários e dos próprios populares, sobretudo considerando que o regime ininterrupto das operações é uma condição *sine qua non* de segurança em qualquer unidade industrial, especialmente a química. Ressalta que, tecnicamente não é sequer possível a paralisação abrupta desse tipo de operação fabril, o que dependeria de planejamento e procedimentos com meses de antecedência.

Alega que eventual inviabilização compulsória da atividade fabril em questão – sobretudo como resultado de uma conduta ilegal – pode acarretar um prejuízo financeiro e operacional gigantesco para a Companhia, além de impactos nas economias local, nacional e até internacional.

Segue alegando que, até mesmo o abastecimento do próprio mercado nacional



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

de cloro-soda pode restar prejudicado, considerando que a BRASKEM é responsável por mais de 30% de market share no fornecimento desse produto, conforme antecipado.

Por fim, juntou documentos e requereu a proteção possessória, em razão da iminência de esbulho ou turbação, a ser consubstanciada em mandado liminar cominatório e em caráter de urgência, que proíba os réus de promoverem qualquer obstrução ou dificuldade de acesso às operações fabris da referida Companhia em Maceió (AL), bem como os impeça de praticar qualquer outro ato de incitação à turbação ou esbulho, sob pena de multa automática no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada réu e multa periódica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada réu, por cada dia que persista o descumprimento.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 55.

Passo a apreciar o pedido liminar.

Trata-se de interdito proibitório, ação possessória em que, existindo o justo receio de ser molestado na posse, o possuidor direto ou indireto, poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, sendo determinada pena pecuniária em caso de descumprimento, aos moldes do art. 567 do Código de Processo Civil.

Numa análise dos argumentos lançados pela empresa autora na exordial, bem como nos documentos que instruem os autos, verifica-se que existe razão para embasar sua pretensão autoral, pois diante dos fatos narrados, observa-se que o imóvel em comento pode a qualquer momento ser invadido pelos réus, bem como pode ser obstruído ou dificultado o acesso às operações fabris da Companhia autora.

Compulsando os autos, verifico que existe documentação comprobatória de modo a conferir o *status* de posse titulada da área objeto de ameaça de invasão.

Com efeito, resta demonstrado o *justo receio* pela parte autora em ver sua posse



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

na iminência de ser molestada pelos réus, consubstanciada no *temor justificado*, exteriorizada em *dados objetivos*, apta a infundir o *estado de receio*.

Ressalto que tal medida visa, além de proteger a parte autora de ser molestada na sua posse, proteger as pessoas que se encontram participando da manifestação, pois a Braskem lida com produtos químicos inflamáveis, de alto poder corrosivo, cujo estoque não pode ser acumulado e de transporte muito sensível. Diante disto, a impossibilidade de trânsito destes veículos pode gerar um acidente de grandes proporções. Ademais, a obstrução da entrada de seus funcionários também gera risco de uma paralisação abrupta das atividades da operação fabril, o que também pode levar a acontecimentos inesperados.

Feitas estas considerações, verifico que se encontram presentes os pressupostos autorizativos à concessão da liminar requestada, quais sejam a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, vez que a pretensão da parte autora está embasada na legislação pátria, bem como porque caso seja esperado todo o trâmite processual, poderão as partes envolvidas, no caso de ocorrer invasão, sofrer danos de difíceis e impossíveis reparações.

É importante lembrar, na esteira dos ensinamentos de ANTONIO CARLOS MARCATO, que:

O mandado proibitório tem natureza mandamental e é dotado de auto-executoriedade, de tal sorte que, descumprindo-o o réu, ficará sujeito à pena pecuniária fixada pelo juiz, sem prejuízo, evidentemente, da manutenção ou reintegração de posse, e, ainda, de eventual indenização por perdas e danos.^{GRIFEI}.

Posto isso, **CONCEDO** a proteção possessória, arrimado no art. 567 do Código de Processo Civil, e, **DETERMINO** que, de forma imediata, seja a parte ré intimada, através de mandado proibitório, **a fim de que não realize qualquer ato de agressão à**



**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
 Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
 forumagrario@tjal.jus.br**

posse da parte autora no que se refere a obstruir ou dificultar o acesso às operações fabris da empresa demandante, inclusive de acesso de seus funcionários, devendo ser lavrado, por conseguinte, **auto de interdito proibitório**.

Fixo as seguintes sanções para o caso de descumprimento, aplicadas **cumulativamente**:

A) multa-diária (*astreintes*) no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, limitada ao período de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do autor em caso de descumprimento;

B) responsabilização criminal pelo delito de **desobediência** (artigo 330 do CP).

No mais, cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação conforme previsão do artigo 564 do CPC

Deverá constar no mandado, ainda, que se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Esclareço que cabe a parte autora indicar as pessoas que estejam praticando atos de turbacão, esbulho ou ameaças ao regular exercício possessório, devendo o oficial de justiça citar os réus constantes na inicial.

Ademais, é necessário ressaltar que o Oficial de Justiça poderá requerer o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado proibitório caso entenda necessário, pois a presente ação tem como objetivo intimar os réus de que não devem ameaçar a posse da parte autora, caso haja o descumprimento, haverá a aplicação das multas já deferidas.

No que se refere ao pedido de conversão do mandado proibitório em ordem de reintegração ou manutenção de posse, não há como deferir tal pedido, vez que não se pode deferir pedido baseado em fatos que não ocorreram. Assim, caso haja



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

descumprimento, a parte autora deve comprovar nos autos para que este juízo esteja apto a analisa-lo.

No mais, intinem-se as partes para dizerem se possuem interesse na designação de audiência de conciliação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió , 03 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001
 Ação: Interdito Proibitório
 Autor: Braskem S.a
 Réu: Wellington Santos e outros
 Mandado nº 001.2021/059572-9

MANDADO DE INTERDITO PROIBITÓRIO E CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da Comarca de Maceió, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Chiver de Araújo (7805), Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA A INTIMAÇÃO DO Sr. FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS e outros, de todo o teor da decisão liminar concedida na presente ação de INTERDITO PROIBITÓRIO, cuja cópia segue em anexo e descrita abaixo:**

DECISÃO: "[...] *Posto isso, CONCEDO a proteção possessória, arrimado no art. 567 do Código de Processo Civil, e, DETERMINO que, de forma imediata, seja a parte ré intimada, através de mandado proibitório, a fim de que não realize qualquer ato de agressão à posse da parte autora no que se refere a obstruir ou dificultar o acesso às operações fabris da empresa demandante, inclusive de acesso de seus funcionários, devendo ser lavrado, por conseguinte, auto de interdito proibitório. Fixo as seguintes sanções para o caso de descumprimento, aplicadas cumulativamente: A) multa-diária (astreintes) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do autor em caso de descumprimento; B) responsabilização criminal pelo delito de desobediência (artigo 330 do CP). No mais, cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação conforme previsão do artigo 564 do CPC Deverá constar no mandado, ainda, que se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.[...]."*

IMÓVEL: BRASKEM S.A. ("BRASKEM"), pessoa jurídica de direito privado, **Filial à Av. Assis Chateaubrind, nº. 5260 – Portal da Barra, Maceió (UF).**

Efetivada a medida liminar, **EFETUE A CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

integrante deste, para contestar a presente ação.

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

1- OBSERVAÇÃO: Intimem-se as partes para dizerem se possuem interesse na designação de audiência de conciliação no prazo de 15 (quinze) dias.

2- OBSERVAÇÃO: Ressaltar que o Oficial de Justiça poderá requerer o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado proibitório caso entenda necessário, pois a presente ação tem como objetivo intimar os réus de que não devem ameaçar a posse da parte autora, caso haja o descumprimento, haverá a aplicação das multas já deferidas.

DESTINATÁRIO

Réu(s): FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS e outros, com endereço à Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57022-180, Maceió – AL
Senha do Processo: fmvvcj Data vigência: 03/12/2022

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judicial, o conferi e subscrevi. Maceió, 03 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

00120210595729

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1120/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renato Diniz da Silva Neto (OAB 19449/BA)	D.J

Teor do ato: "Analisando os autos, observa-se que a parte autora não trouxe aos autos provas que comprovem o justo receio de ser molestado na sua posse, conforme estabelece o art. 567 do CPC. Diante disto, intime-se a parte autora para que emende a inicial, juntando a documentação necessária para comprovar o fatos alegados em sua inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da tutela de urgência."

Maceió, 3 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1121/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Renato Diniz da Silva Neto (OAB 19449/BA)

Forma
D.J

Teor do ato: "Posto isso, CONCEDO a proteção possessória, arrimado no art. 567 do Código de Processo Civil, e, DETERMINO que, de forma imediata, seja a parte ré intimada, através de mandado proibitório, a fim de que não realize qualquer ato de agressão à posse da parte autora no que se refere a obstruir ou dificultar o acesso às operações fabris da empresa demandante, inclusive de acesso de seus funcionários, devendo ser lavrado, por conseguinte, auto de interdito proibitório. Fixo as seguintes sanções para o caso de descumprimento, aplicadas cumulativamente: A) multa-diária (astreintes) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do autor em caso de descumprimento; B) responsabilização criminal pelo delito de desobediência (artigo 330 do CP). No mais, cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação conforme previsão do artigo 564 do CPC Deverá constar no mandado, ainda, que se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Esclareço que cabe a parte autora indicar as pessoas que estejam praticando atos de turbacão, esbulho ou ameaças ao regular exercício possessório, devendo o oficial de justiça citar os réus constantes na inicial. Ademais, é necessário ressaltar que o Oficial de Justiça poderá requerer o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado proibitório caso entenda necessário, pois a presente ação tem como objetivo intimar os réus de que não devem ameaçar a posse da parte autora, caso haja o descumprimento, haverá a aplicação das multas já deferidas. No que se refere ao pedido de conversão do mandado proibitório em ordem de reintegração ou manutenção de posse, não há como deferir tal pedido, vez que não se pode deferir pedido baseado em fatos que não ocorreram. Assim, caso haja descumprimento, a parte autora deve comprovar nos autos para que este juízo esteja apto a analisa-lo. No mais, intemem-se as partes para dizerem se possuem interesse na designação de audiência de conciliação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 3 de dezembro de 2021.



**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflicto Agrários,
Possessórias e Imissão na Posse**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

Mandado nº 001.2021/059572-9

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 17:45 horas do dia 03/12/2021, onde não encontrei nenhum dos réus. Ressalto que a manifestação já havia cessado, estando as duas vias da Avenida Assis Chateaubriand e o acesso à operação fabril da autora completamente desembaraçados, conforme as fotografias em anexo. Deste modo, deixei de proceder com as citações e as intimações do Sr. **Francisco Marcos Sarmiento Ramos e outros** da liminar deferida e para, no prazo de 15 dias, dizerem se possuem interesse na designação de audiência de conciliação. O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 05 de dezembro de 2021.

Jorge Chiver de Araújo
Oficial de Justiça
M95621











CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1120/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/12/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia de N. Senhora da Imaculada Conceição e Dia da Justiça - Prorrogação
20/12/2021 à 31/12/2021 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão
01/01/2022 - Ano Novo - Prorrogação
02/01/2022 à 20/01/2022 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Renato Diniz da Silva Neto (OAB 19449/BA)	15	01/02/2022

Teor do ato: "Analisando os autos, observa-se que a parte autora não trouxe aos autos provas que comprovem o justo receio de ser molestado na sua posse, conforme estabelece o art. 567 do CPC. Diante disto, intime-se a parte autora para que emende a inicial, juntando a documentação necessária para comprovar o fatos alegados em sua inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da tutela de urgência."

Maceió, 6 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1121/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/12/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia de N. Senhora da Imaculada Conceição e Dia da Justiça - Prorrogação
20/12/2021 à 31/12/2021 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão
01/01/2022 - Ano Novo - Prorrogação
02/01/2022 à 20/01/2022 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Renato Diniz da Silva Neto (OAB 19449/BA)	15	01/02/2022

Teor do ato: "Posto isso, CONCEDO a proteção possessória, arrimado no art. 567 do Código de Processo Civil, e, DETERMINO que, de forma imediata, seja a parte ré intimada, através de mandado proibitório, a fim de que não realize qualquer ato de agressão à posse da parte autora no que se refere a obstruir ou dificultar o acesso às operações fabris da empresa demandante, inclusive de acesso de seus funcionários, devendo ser lavrado, por conseguinte, auto de interdito proibitório. Fixo as seguintes sanções para o caso de descumprimento, aplicadas cumulativamente: A) multa-diária (astreintes) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do autor em caso de descumprimento; B) responsabilização criminal pelo delito de desobediência (artigo 330 do CP). No mais, cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação conforme previsão do artigo 564 do CPC Deverá constar no mandado, ainda, que se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Esclareço que cabe a parte autora indicar as pessoas que estejam praticando atos de turbção, esbulho ou ameaças ao regular exercício possessório, devendo o oficial de justiça citar os réus constantes na inicial. Ademais, é necessário ressaltar que o Oficial de Justiça poderá requerer o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado proibitório caso entenda necessário, pois a presente ação tem como objetivo intimar os réus de que não devem ameaçar a posse da parte autora, caso haja o descumprimento, haverá a aplicação das multas já deferidas. No que se refere ao pedido de conversão do mandado proibitório em ordem de reintegração ou manutenção de posse, não há como deferir tal pedido, vez que não se pode deferir pedido baseado em fatos que não ocorreram. Assim, caso haja descumprimento, a parte autora deve comprovar nos autos para que este juízo esteja apto a analisa-lo. No mais, intimem-se as partes para dizerem se possuem interesse na designação de audiência de conciliação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 6 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – ALAGOAS.

Interdito Proibitório. nº. 0734705-17.2021.8.02.0001

BRASKEM S.A. (“BRASKEM”), já qualificada nos autos da Ação de Interdito Proibitório acima, vem, a V. Ex^a., requerer: **(i)** a juntada de instrumento de substabelecimento anexo; e **(ii)** a citação dos Réus desta ação, conforme os endereços abaixo:

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

CPF nº. 029.987.594-67

Rua Sá e Albuquerque, nº. 564, Câmara Municipal de Maceió/AL – Jaraguá, Maceió (AL), CEP 57022-180.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO

CNPJ nº. 33.252.642/0001-37

Alameda São Benedito, nº. 796, Auditório do Colégio Santa Amélia – Farol, Maceió (AL), CEP 57055-645.

ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO

CPF nº. 533.812.034-87

Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 575, Edf. Morada do Farol, Apt. 201 – Farol, Maceió (AL), CEP 57055-235.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS

CPF nº. 350.378.064-53

Praça Dom Pedro II, Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – Centro, Maceió (AL), CEP 57020-130.

WELLINGTON SANTOS

CPF nº. 438.554.665-72

Rua Miguel Palmeira, 1300, Igreja Batista do Pinheiro – Pinheiro, Maceió (AL), CEP 57055-502.

WALFRAN FONSECA DOS SANTOS

CPF nº. 451.845.185-68

Praça Lucena Maranhão, s/nº., Paróquia Santo Antonio de Pádua – Bebedouro, Maceió (AL), CEP 57018-155.

CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF nº. 368.860.844-53

Rua Dona Alzira Aguiar, nº. 429, Ilê Axé Iyá Ogunte – Ponta da Terra, Maceió (AL), CEP 57030-532.

Termos em que pede deferimento.

Maceió (AL), 09 de Dezembro de 2021.

RICARDO BELMONTE

OAB/BA n.º 29.526

RENATO DINIZ

OAB/BA n.º 19.449



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BRASKEM S.A. ("BRASKEM")**, com sede na Rua Eteno, 1.561 - Polo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, aos Drs. **DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 11.899 e no CPF/ME sob o nº 649.101.135-68; **RICARDO LEAL CONCEIÇÃO BELMONTE**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 29.526 e no CPF/ME sob o nº 011.741.375-50; **RENATO DINIZ DA SILVA NETO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.449 e no CPF/ME sob o nº 794.006.985-34; **DANIEL CERSOSIMO COSTA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.397 e no CPF/ME sob o nº 009.627.285-60; **ANTONIO LUIZ SILVANY DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.535 e no CPF/ME sob o nº 804.046.005-06; **LEILA MIRIAN PINHEIRO SOTO**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 38.576 e no CPF/ME sob o nº 335.363.288-30, todos integrantes da sociedade de advogados **PAMPONET, BELMONTE, DINIZ E SILVANY ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.232/0001-04 e na OAB/BA sob o nº 1588/2008, com escritório na Av. Tancredo Neves, 620 - Conjuntos 1516/1521 - Ed. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020, com o seguinte endereço eletrônico: controladoria@pbds.com.br, e, ainda, na qualidade de correspondentes de acordo com a supervisão e responsabilidade dos advogados acima especificados aos Drs. **FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA**, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.996; **FILIPE GOMES GALVÃO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.851; **JOSE RUBEM ÂNGELO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 3.303; **TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR**, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.418; **VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 6.128; **VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 9.792; e **WALMAR PAES PEIXOTO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 3.325, todos integrantes da sociedade de advogados **ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.978.823/0001-92 e na OAB/AL sob o nº 028/94, com endereço a Avenida Governador Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Maceió/AL, com o seguinte endereço eletrônico: equipetelmo@alnpp.com.br, especialmente para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, ingressar em nome da BRASKEM com ações de "interdito proibitório" nas Comarcas de Maceió/AL e Marechal Deodoro/AL para evitar que manifestantes impeçam o fluxo de entrada e saída de integrantes nas plantas da BRASKEM, bem como de mercadorias, produtos e matéria-prima, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, podendo propor e acompanhar as respectivas ações, impugnar, interpor recursos, concordar, discordar, receber notificações e intimações, sendo expressamente vedado o substabelecimento a terceiros, exceto os poderes para obtenção de vistas e cópias reprográficas.

Os Outorgados devem executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, cientes das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

Camaçari/BA, 04 de novembro de 2021

GUILHERME DUARTE ABUD
brasileiro, casado, advogado
OAB/SP nº 258.489 - CPF/ME nº 312.584.388-01



**Juízo de Direito da 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

DESPACHO

Defiro o requerido na petição de fl. 78 dos autos. Para tanto, cite-se os réus nos endereços fornecidos.

Maceió(AL), 14 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – ALAGOAS.

Interdito Proibitório. nº. 0734705-17.2021.8.02.0001

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação acima, vem, a V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

1 - Consequências das manifestações do dia 03/12/2021 - Incêndio provavelmente provocado pela queima de fogos de artifícios dos participantes em área de vegetação manifestamente próxima da operação industrial e de terminal de gás da ALGÁS.

Dando sequência ao curso instrutório deste interdito, é com grande lamento e preocupação que a BRASKEM informa a ocorrência de um incêndio provavelmente provocado por fogos de artifício que foram utilizados pelos participantes das manifestações do dia **03/12/2021**, conforme se apresenta nas imagens abaixo, bem como no *link* de compartilhamento dos vídeos produzidos *in loco* (já encaminhados à Secretaria da Vara):



Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br |    pbdsadvogados

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY
 ADVOGADOS



Link: <https://drive.google.com/drive/folders/11c2TwwFqYfhjMYuqCELfzjKWSIsSkQ1>

O acontecimento foi noticiado pela mídia:

<https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/apos-queima-de-fogos-bombeiros-sao-acionados-para-conter-fogo-proximo-a-gasoduto-da-algas/>



Salvador | São Paulo | Rio de Janeiro

Sede: Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516-1521, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – Bahia – Brasil

+55 71 3342-7017 | www.pbds.com.br | pbdsadvogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DINIZ DA SILVA NETO e *.tjal.jus.br., protocolado em 14/12/2021 às 11:52, sob o número WMAC21702983129. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e código 556D59C.

Conforme se pode constatar nas imagens, o incêndio foi provocado exatamente em frente à planta da BRASKEM, numa área de vegetação a poucos metros **(i)** da **produção de cloro e soda**, **(ii)** do **terminal marítimo e respectiva tubulação** que transporta **soda, dicloroetano e eteno**, bem como **(iii)** do **terminal de gás e respectiva tubulação** da ALGÁS (Gás de Alagoas S.A.), sociedade de economia mista responsável pela distribuição no Estado, **ou seja, escandalosamente próximo de produtos químicos absolutamente inflamáveis, de altíssimo poder explosivo e devastador.**

V. Ex^a., o que poderia ter acontecido se as chamas alcançassem ditas áreas e equipamentos industriais? É possível dimensionar os danos resultantes da explosão de uma fábrica como essa? **Quantas vidas poderiam ter sido perdidas?** Os hospitais da rede pública teriam condições de atender o número de vítimas em um incidente como esse? Em que nível de contingência submeter-se-iam os poderes executivos municipal e estadual em um desastre do tipo? Teriam recursos e capacidade operacional para lidar com o volume de consequências decorrentes? Por quanto tempo duraria o isolamento de um perímetro como esse, até que fosse seguro transitar nessa região?

Até mesmo a fumaça que foi provocada já poderia ter causado graves acidentes de trânsito pela falta de visibilidade dos motoristas:

<https://www.7segundos.com.br/maceio/noticias/2021/12/03/193415-video-fumaca-invade-pista-e-assusta-motoristas-em-acesso-a-maceio>

Não é possível sequer *elucubrar* sobre isso sem já sentir angústia.

Além disso, V. Ex^a., é digno de nota o fato de que **as vias de tráfego no local ficaram absolutamente congestionadas, o que atrasou a chegada do Corpo de Bombeiros em mais de 1 (uma) hora para apagar o fogo**, considerando que a queimada se iniciou por volta das 16h10 e a referida corporação só conseguiu chegar por volta das 17h20.

Além disso, vale ressaltar que **nem mesmo a brigada de incêndio da própria BRASKEM** conseguiu acessar o local, justamente porque os manifestantes bloquearam todos os acessos da planta industrial e não os desobstruíram nem mesmo durante o fogo.

Por tudo isso, com mais veemência ainda, reitera-se as razões do presente Interdito Proibitório.

2 - Juntada de instrumento público de Ata Notarial lavrada no dia 14/12/2021 às Fls. 181, do Livro 0012, Nº. de Ordem 008277, pelo Tabelionato do 8º Ofício de Notas de Salvador (BA).

Aqueles que lideram, organizam, convocam e, ao fim, promovem manifestações populares, são corresponsáveis pelas consequências do evento caso este saia do controle.

De fato, é importante ter em mente que os danos causados a quem quer que seja a partir da transgressão da ordem pública e do abuso do direito constitucional da *livre manifestação* não podem prescindir de reparação sob o pretexto da indefinição do agente, decerto que, aquele que avoca para si a figura da liderança em ditos movimentos, está, automaticamente, atraindo também uma responsabilização pessoal por seus desdobramentos.

É nesse contexto que se apresenta, **em anexo**, instrumento público de Ata Notarial mediante o qual foram reduzidas a termo as falas de alguns dos RÉUS desta demanda, em vídeos publicados nas redes sociais nos dias que antecederam o evento, através dos quais as manifestações foram convocadas ao público.

3 - Sobre o possível comparecimento de outro líder político nas manifestações do dia 03/12/2021, o DEPUTADO FEDERAL “PAULÃO”, e sobre a noticiada ausência de um dos RÉUS, o Babalorixá CÉLIO RODRIGUES.

Dando continuidade, à luz dos princípios da *boa-fé* e da *cooperação processual*, a **BRASKEM** espera contribuir com o correto deslinde do feito comunicando a possibilidade de que outro líder político tenha comparecido e fomentado as manifestações do dia 03/12/2021 – que teve desfecho inesperado e ameaçador, conforme exposto no primeiro tópico –, qual seja, o **Deputado Federal PAULO FERNANDO DOS SANTOS**, vulgo “**DEPUTADO PAULÃO**” (dados abaixo), o que se passou a aferir a partir de imagens que circularem em redes sociais e também nas câmeras de vigilância do sistema de segurança da própria planta industrial:



PAULO FERNANDO DOS SANTOS
 CPF nº. 144.332.904-59

Gabinete 671 – Anexo III – Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília (DF), CEP 70160-900.

À luz mesmos princípios retro mencionados, a **BRASKEM** informa, ainda, que foi noticiada a ausência de um dos RÉUS nesta ação, qual seja, a do Babalorixá **CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS**.

4 - Pedido de citação /intimação por edital de RÉUS INCERTOS.

Por fim, reitera-se o pedido de deferimento da citação e intimação *por edital* dos **RÉUS INCERTOS**, nos termos do **Art. 319, §§1º e 2º e §§s do 554 do CPC/2015**, considerando que, por conta das (já expostas) dificuldades de acesso impostas pelos manifestantes no dia do evento, o Oficial de Justiça deste MM. Juízo não conseguiu cumprir os mandados *in loco*¹.

Art. 554. [...]

§ 1º No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública.

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL COM FULCRO NO ART. 282, INCISO II, DO CPC (atual art. 319, inciso II, do NCPC) - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DOS INVASORES DESCONHECIDOS – DIANTE DAS PECULIARIDADES DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COMO SE TRATA DE ÁREA INVADIDA, INVIÁVEL O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, SEM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA. **A IDENTIFICAÇÃO DOS RÉUS DEVE SER FEITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA QUANDO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR OU CITAÇÃO PESSOAL.** (TJSP- AGI nº. 2044815-92.2016.8.26.0000 Relatora: LUCILA TOLEDO; 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/04/2016; Data de registro: 03/05/2016)

PAMPONET BELMONTE DINIZ SILVANY
ADVOGADOS

§ 2º Para fim da citação pessoal prevista no § 1º, o oficial de justiça procurará os ocupantes no local por uma vez, citando-se por edital os que não forem encontrados.

§ 3º O juiz deverá determinar que se dê ampla publicidade da existência da ação prevista no § 1º e dos respectivos prazos processuais, podendo, para tanto, valer-se de anúncios em jornal ou rádio locais, da publicação de cartazes na região do conflito e de outros meios.

Dessa forma, para evitar que a **BRASKEM** seja pega de surpresa por Réus **indeterminados** que eventualmente adiram a ditos movimentos em ocasiões não previamente mapeáveis, requer-se seja a ordem mandamental (já deferida por este MM. Juízo) veiculada pelo sistema de edital e endereçada a todo e qualquer indivíduo que pretenda eventualmente se valer do anonimato para ameaçar e/ou molestar a posse da requerente, certo de que uma cópia do referido mandado publicado em edital será afixada em local visível na porta do imóvel, para facilitar o manejo e a operação do Oficial de Justiça se isto vier a se tornar necessário.

Termos em que pede deferimento.

Maceió (AL), 14 de Dezembro de 2021.

RICARDO BELMONTE
OAB/BA n.º 29.526

RENATO DINIZ
OAB/BA n.º 19.449

Ricardo Belmonte | PBDS Advogados

De: forumagrario@tjal.jus.br
Enviado em: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 09:26
Para: Ricardo Belmonte | PBDS Advogados
Assunto: Re: 29ª VC - Proc. nº. 0734705-17.2021.8.02.0001 - Link de acesso aos vídeos - Prova documental

Bom dia Dr. Ricardo,

Favor requerer a juntada desses vídeos nos autos, após o deferimento, favor reenviar este e-mail.

Att.

Pollyana Veiga

De: "Ricardo Belmonte | PBDS Advogados" <ricardo.belmonte@pbds.com.br>
Para: forumagrario@tjal.jus.br
Cc: "Dagoberto Pamponet | PBDS Advogados" <dagoberto.pamponet@pbds.com.br>, "Renato Diniz | PBDS Advogados" <renato.diniz@pbds.com.br>, "Antonio Luiz Silvany | PBDS Advogados" <antonio.silvany@pbds.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 21:30:44
Assunto: 29ª VC - Proc. nº. 0734705-17.2021.8.02.0001 - Link de acesso aos vídeos - Prova documental

Proc. nº. 0734705-17.2021.8.02.0001

Classe: Interdito Proibitório

Autor: BRASKEM S.A.

Réus: FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO

ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO

JOSÉ RONALDO MEDEIROS

WELLINGTON SANTOS

WALFRAN FONSECA DOS SANTOS

CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS

Foro: 29ª Vara Cível da Comarca de Maceió (AL)

Telefone: + 55 82 3235-9850

WhatsApp: + 55 82 99101-4248

Assunto: Compartilhamento de vídeos como complemento da prova documental que instruiu a Petição Inicial.

Prezados, boa tarde,

Considerando a incompatibilidade operacional do sistema eSaj do TJAL com a juntada de arquivos de vídeos aos autos eletrônicos, na qualidade de advogados da BRASKEM S.A. na ação em referência, nos servimos do presente com o propósito de compartilhar o link abaixo, através do qual se franqueia o acesso aos vídeos mencionados na Petição Inicial, requerendo, neste ato, sejam estes integrados à sua prova documental instrutória para todos os fins.

<https://drive.google.com/drive/folders/11c2TwwFqYfhjMYuqCELfzjKWSIsSkQ1>

Ficamos à disposição para eventuais outras medidas e diligências nesse contexto, caso isto se faça necessário.



CARTÓRIO CATIZANE

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida
Tabeliã Titular

LIVRO Nº : 0012 fls. 88
FOLHA Nº : 181
ORDEM Nº : 008277



INSTRUMENTO PÚBLICO DE ATA NOTARIAL, QUE SOLICITA RICARDO LEAL CONCEIÇÃO BELMONTE, tendo por objeto a constatação de conteúdos postados na rede social denominada "*Instagram*".

S A I B A M, todos os que virem este Instrumento Público de ATA NOTARIAL que, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Tancredo Neves, número 805, Edifício Espaço Empresarial, Lojas B e C, Bairro Caminho das Árvores, lavro a presente, eis que eu, SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta, recebi a solicitação do Senhor **RICARDO LEAL CONCEIÇÃO BELMONTE**, brasileiro, filho de Giuseppe Giovanni Paim Belmonte e Rivane Leal Conceição Belmonte, nascido em 23/05/1986, casado, conforme declaração, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade número 11.169.242-34 - SSP/BA, Conforme Carteira Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 29.526, expedida em 07/10/2009, inscrito no CPF/MF sob o número 011.741.375-50, com endereço profissional na Avenida Tancredo Neves, número 620 – Edifício Empresarial Mundo Plaza, Salas 1516 a 1521, Bairro Caminho das Árvores, em Salvador - Bahia, CEP: 41820-020, endereço eletrônico: ricardo.belmonte@pbds.com.br; reconhecido como o próprio consoante os documentos identificatórios acima mencionados e a mim exibidos, dou fé. E perante mim, o Solicitante, acima qualificado, pediu a lavratura de uma ata notarial para fazer a constatação de conteúdos postados na rede social *Instagram*, conforme segue: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 11:40, eu, DAISE FLORES OLIVEIRA, ESCRIVENTE, acessei a rede social denominada "*Instagram*", através da qual acessei as páginas dos perfis dos usuários abaixo listados, conforme *links* de acesso correspondentes, podendo constatar postagens de vídeos cujo conteúdo verbalizado pelos respectivos autores ora reduzo a termo nesse instrumento, em conjunto com imagens congeladas desses vídeos a partir da utilização do recurso de extração da tela ("*print*") do referido aparelho telefônico:

IMAGEM 1 (UM)

Carolina



empreendedores_no_pinheiro • Seguir

empreendedores_no_pinheiro Ato Interreligioso de Luto e Luta com as vítimas da Braskem.

3 de Dezembro, sexta-feira.

Concentração: 6h30 na Igreja Batista do Trapiche, de onde sairemos para a frente da Braskem e ficaremos em protesto durante todo o dia.

Atrações artísticas, folclóricas e culturais: oração, depoimentos e discursos.

#MaceióEstáAfundando #CasoBraskem #BraskemCriminosa #Maceió #Alagoas #CrimeSocioAmbiental #CrimeAmbiental

1s

302 visualizações

Adiciona um comentário... Publicar

Usuário: @empreendedores_no_pinheiro

Link: https://www.instagram.com/tv/CXASGIRDw0t/?utm_medium=copy_link

Conteúdo: *"Meu nome é Alexandre Sampaio, presidente da Associação dos Empreendedores do Bairro Pinheiro, minhas empresas, 3 empresas, foram expulsas pela Braskem, da Rua Belo Horizonte, a minha casa que ficava no Morada do Farol, também teve que ser desocupada pela mineração criminosa da Braskem, eu 'tô' aqui pra lhe dizer que nessa sexta, dia 03 das 07:00 da manhã às 07:00 da noite Avenida Assis Chateaubriand, em frente a Braskem será totalmente fechada no sentido Marechal Deodoro, se você vai fazer alguma atividade nessa região desvie o seu caminho, nós já pedimos desculpas antecipadamente mas a Cidade de Maceió, precisa entender que hoje foi comigo e amanhã pode ser com a sua empresa, com a sua casa, com a sua família, então amanhã nós estamos fazendo um ato de luto e de luta, luto pelas vítimas pelos 11 suicídios, pelas milhares de pessoas que estão adoecidas, que morreram antecipadamente por conta dessa mineração criminosa, e de luta, porque não é admissível que a justiça, que o governo do estado, que a prefeitura de Maceió, aceitem que a Braskem, distribua 6 bilhões de reais, antecipadamente de lucro 'pros' seus investidores, 'pros' seus acionistas, enquanto não pagam decentemente as indenizações, não paga dano moral, não paga lucro cessante, não pagam nada direito para empreendedores, para moradores, e pra todo mundo que foi afetado, então eu peço a sua empatia, a sua solidariedade, a sua compreensão, e venha com a gente, amanhã será o dia inteiro de luto e de luta, inclusive teremos artistas e mais de 15 entidades da sociedade civil organizada apoiando a gente, então venha conosco, eu conto com você, e também peço desculpas e peço pra que você evite a avenida Assis Chateaubriand, um grande abraço e até o ato de luto e de luta."*

Uelise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DINIZ DA SILVA NETO e *.tjal.jus.br., protocolado em 14/12/2021 às 11:52, sob o número WMAC21702983129. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e código 556D5AB.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CARTÓRIO CATIZANE

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida
Tabeliã Titular

LIVRO Nº : 0012

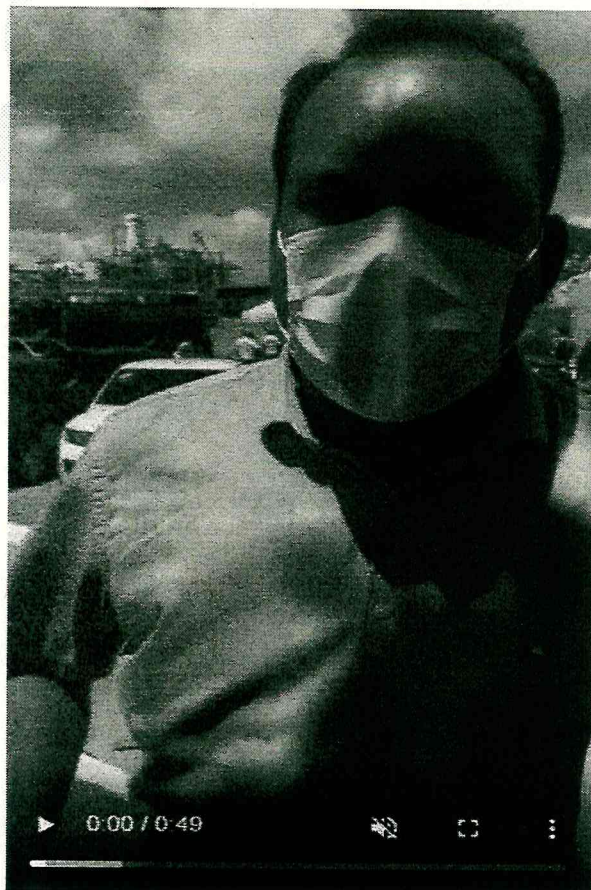
fls. 90

FOLHA Nº : 182

ORDEM Nº : 008277



IMAGEM 2 (DOIS)



franciscosalesfilho • Seguir

franciscosalesfilho • Mais um ato em defesa dos moradores atingidos pelos crimes cometidos pela Braskem. Não vamos parar! #BraskemCriminosa

1 s

gemissonvieira #vilasaemdeluto

1 s 1 gosto Responder

franklinalesof #franciscosales, você faz diferença no nosso município e futuramente nosso Estado

1 s Responder

natifsilva Não podemos desistir

4.186 visualizações

2/2

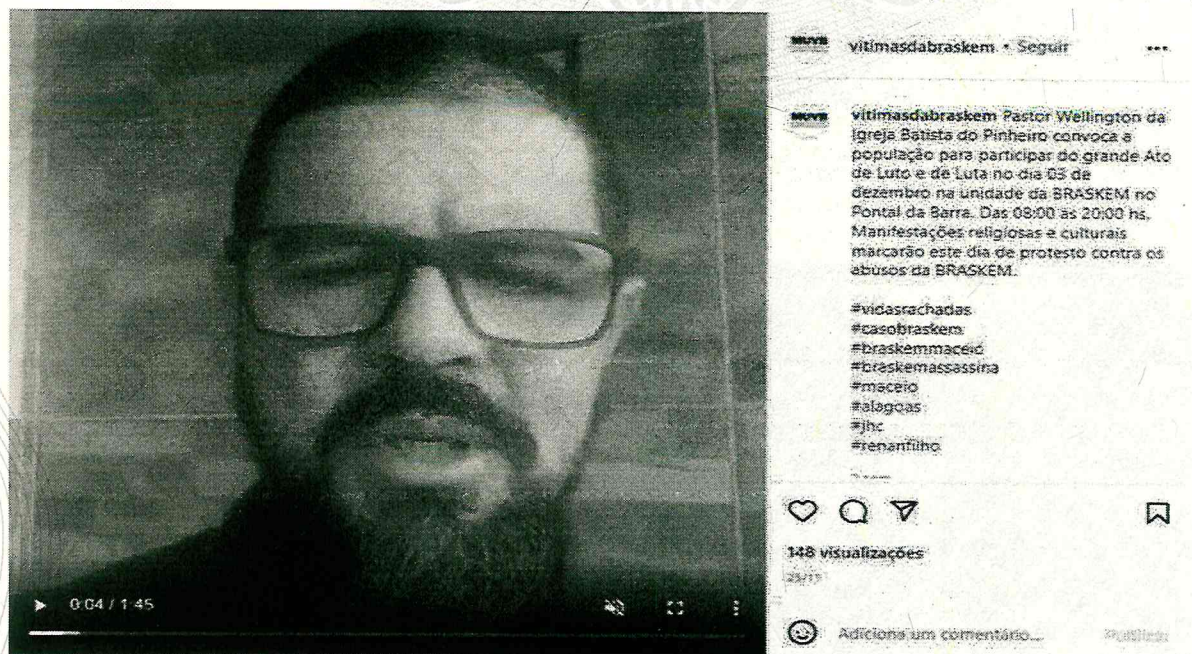
Adiciona um comentário...

Usuário: @franciscosalesfilho

Link: https://www.instagram.com/tv/CXBYyyFoK2e/?utm_medium=copy_link

Conteúdo: *"Pessoal, mais uma manhã aqui na porta dessa maldita empresa, essa empresa que destruiu a vida de milhares de pessoas, no último ato eles colocaram um processo criminal, e uma multa de 5 mil reais, contra a minha pessoa, pensando que eu iria silenciar, e pensando que eu iria desmotivar a luta em defesa das pessoas, eu queria dizer a vocês que já estou aqui, larga o celular, larga o WhatsApp, e vem para aqui pra porta dessa maldita empresa, dessa vez esse ato foi planejado com todas as nossas igrejas, precisamos de união 'pra' poder combater as injustiças dessa maldita empresa, Braskem você é criminosa, e pague pelos seus crimes."*

IMAGEM 3 (TRÊS)



Usuário: '@vitimasdabraskem'

Link: https://www.instagram.com/tv/CWs1kMyAQ9D/?utm_medium=copy_link

Conteúdo: *"Graça e Paz, sobre a vida de todos os amigos e amigas moradores e moradores, dos bairros atingidos por esse crime Bárbaro, praticado pela Braskem, não podemos deixar esse crime ser abafado e esquecido, como tem acontecido lenta e sorratamente, nós que fomos prejudicados precisamos continuar resistindo, não vamos ficar calados ou sentados no sofá reclamando, mandando WhatsApp, que veja isso, veja aquilo, chegou a hora da gente gritar, dia 03 de dezembro, eu quero convidar você pra se juntar aos moradores e moradoras, movimentos sociais, partidos, parlamentares, movimentos do campo e da cidade, pra gente dá um basta nesse silenciamento, a concentração será, 06:30 da manhã em frente à Igreja Batista do Trapiche, no bairro do Trapiche, de lá sairemos em caminhada, e faremos então o início do ato interreligioso, pacífico, de luto e de luta, que tal você pegar uma panela velha, uma tampa, um cartaz, uma faixa, que tal você fazer uma cruz no papelão, ou de madeira, que tal você colocar a sua indignação artística inclusive pra fora, temos vários artistas confirmados, temos grupos folclóricos, mas o mais importante será a sua participação, lembre-se dia 03 de dezembro, a partir das 06:30 da manhã, sim, estamos trabalhando para ter ônibus em alguns bairros estratégicos, para poder levar, mas se mobilize, se organize, é dessa sexta que vem a oito, contamos com você, chega de injustiça, chega de silenciamento, maldita sois vós Braskem entre nós, vamos à luta, paz e bem a todos e todas."*

Ubiratan



CARTÓRIO CATIZANE

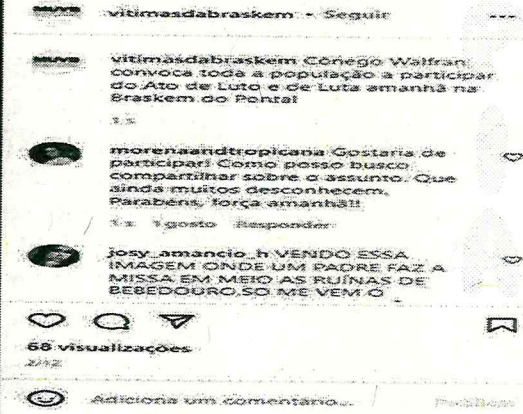
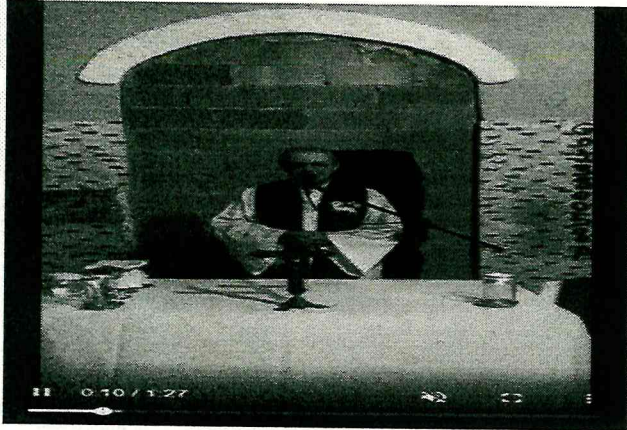
LIVRO Nº : 0012 115. 92
FOLHA Nº : 183
ORDEM Nº : 008277

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida
Tabeliã Titular



IMAGEM 4 (QUATRO)

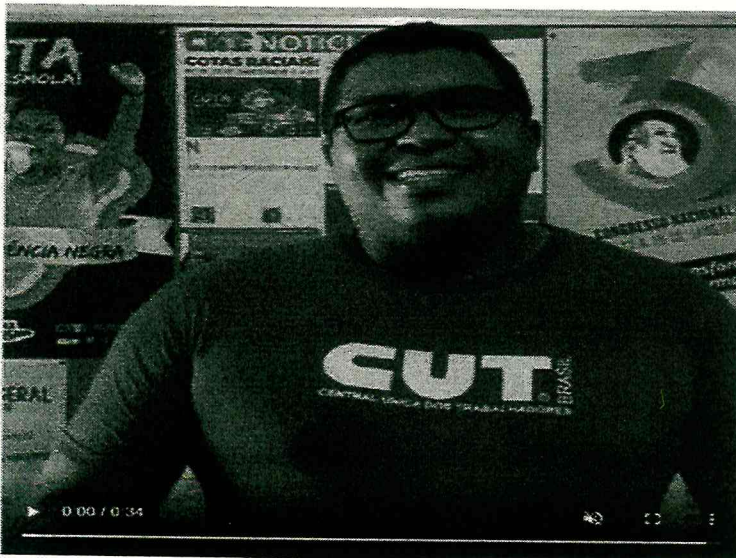


Usuário: @vitimasdabraskem

Link: <https://www.instagram.com/p/CXAQyrng12c/>

Conteúdo: "Passando para lembrar, amanhã, 03 de dezembro, sexta-feira, a partir das 07:00 horas da manhã, ato interreligioso, de luto e luta, pelas vítimas da Braskem, um ato que reúne todas as crenças, todas as féis, que reuni todas as pessoas de bem, as vítimas de um ato criminoso, cometido por uma empresa que explorou por 4 décadas o solo dos Bairros, do Bom Parto, Mutange, Pinheiro e Bebedouro, e agora vamos juntos, rezar, orar, pedir aos céus que acolha cada família e cada pessoa e dê a paz, juntos pela paz, porque como nos recordava o papa Pio XII, o fruto da justiça é a paz, ato interreligioso de luta e luto."

IMAGEM 5 (CINCO)



Walter

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DINIZ DA SILVA NETO e *.tjal.jus.br., protocolado em 14/12/2021 às 11:52, sob o número WMAC21702983120. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e código 556D5AB.

Usuário: @vitimasdabraskem

Link: https://www.instagram.com/p/CW-1_QmgVez/

Conteúdo: "Companheiros e companheiras, aqui quem fala é Izael Ribeiro, Diretor de meio ambiente da CUT Alagoas, a exploração desenfreada da Braskem, resultou em um grave crime ambiental, causando prejuízo a milhares de pessoas, isso não pode ficar impune, por isso convidamos vocês a se fazerem presente em um grande ato interreligioso, sexta-feira, amanhã dia 03, saindo às 6:30 da igreja Batista do Trapiche seguindo até a Braskem, esperamos todos e todas lá."

Assim constatei e fielmente transcrevi o que li e ouvi, do que dou fé. Foram recolhidas as custas devidas, Emol. R\$ 204,56, Fund. de Modernização R\$ 8,14, FECOM R\$ 55,91, Def. Pública R\$ 5,42, TX. Fisc. R\$ 145,27, FMMPBA R\$ 4,24, total R\$ 423,54. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, e acordo com o § 5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim disseram e, a seu pedido, eu, DAISE FLORES OLIVEIRA, Escrevente, digitei esta ATA NOTARIAL e colhi a assinatura em minha presença, consoante o que faculta o parágrafo 4º do Art. 167 da Lei 3731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 03, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 09, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, a qual, após lida e achada conforme, assinam a folha do livro arquivada nestas notas, (a.a) DAISE FLORES OLIVEIRA, RICARDO LEAL CONCEIÇÃO BELMONTE, e eu, SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabela Substituta, que subscrevo e assino em público e raso. Trasladada na mesma data. **DAJ emissor 9999 série 028 sob número 431359**



EM TESTEMUNHO  DA VERDADE



DAISE FLORES OLIVEIRA

Escrevente

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1131/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renato Diniz da Silva Neto (OAB 19449/BA)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO Defiro o requerido na petição de fl. 78 dos autos. Para tanto, cite-se os réus nos endereços fornecidos. Maceió(AL), 14 de dezembro de 2021. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito"

Maceió, 14 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1131/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/12/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2021 à 31/12/2021 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão
01/01/2022 - Confraternização Universal - Prorrogação
02/01/2022 à 20/01/2022 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Renato Diniz da Silva Neto (OAB 19449/BA)	5	26/01/2022

Teor do ato: "DESPACHO Defiro o requerido na petição de fl. 78 dos autos. Para tanto, cite-se os réus nos endereços fornecidos. Maceió(AL), 14 de dezembro de 2021. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito"

Maceió, 15 de dezembro de 2021.



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
 Ação: Interdito Proibitório
 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
 Autor: Braskem S.a
 Réu: Wellington Santos e outros
 Mandado nº: 001.2021/062123-1

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Chiver de Araújo (7805), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS, com endereço à Sa e Albuquerque, 564, Jaragua, CEP 57022-180, Maceió - AL.

Senha do Processo: 5hljbt Data vigência: 14/12/2022

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió, 14 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

00120210621231

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
 Ação: Interdito Proibitório
 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
 Autor: Braskem S.a
 Réu: Wellington Santos e outros
 Mandado nº: 001.2021/062371-4

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29ª Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Chiver de Araújo (7805), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

CITAÇÃO /INTIMAÇÃO de ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO, CNPJ 33252642000137, com endereço à São Benedito, 1, Pinheiro, CEP 57055-645, Maceió - AL.

Senha do Processo: xboisk Data vigência: 15/12/2022

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista
Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió , 15 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

00120210623714



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
Ação: Interdito Proibitório
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Braskem S.a
Réu: Wellington Santos e outros
Mandado nº: 001.2021/062385-4

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Júlio Carlos Nóbrega Ribeiro Wanderley (788), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO, residente na Rua Professor Virgínio de Campos ,nº 575, Edf. Morada do Farol, Apt. 201-Farol, Maceió-AL, CEP 57055-645.

Senha do Processo: zpv2mn Data vigência: 15/12/2022

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió , 15 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

00120210623854



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
Ação: Interdito Proibitório
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Braskem S.a
Réu: Wellington Santos e outros
Mandado nº: 001.2021/062390-0

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Chiver de Araújo (7805), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de JOSÉ RONALDO MEDEIROS, Brasileiro, CPF 350.378.064-53, com endereço Praça Dom Pedro II, Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas- Centro, CEP 57035-554, Maceió - AL.

Senha do Processo: cbftkh Data vigência: 15/12/2022

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

00120210623900



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
Ação: Interdito Proibitório
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Braskem S.a
Réu: Wellington Santos e outros
Mandado nº: 001.2021/062418-4

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Júlio Carlos Nóbrega Ribeiro Wanderley (788), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de CELIO RODRIGUES DOS SANTOS, com endereço à Rua Dona Alzira Aguiar, nº 429, Ilê Axé Iyá Ogunte- Ponta da Terra, Maceió – AL, CEP 57030532. **Senha do Processo: ev6ibn Data vigência: 15/12/2022**

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió , 15 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

00120210624184



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
Ação: Interdito Proibitório
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Braskem S.a
Réu: Wellington Santos e outros
Mandado nº: 001.2021/062396-0

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Chiver de Araújo (7805), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de WELLINGTON SANTOS, CPF 43855466572, com endereço à Rua Miguel Palmeira, 1300, Igreja Batista do Pinheiro- Pinheiro, Maceió-AL, CEP 57055-502. **Senha do Processo: tce4vz Data vigência: 15/12/2022**

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió , 15 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

00120210623960

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
Ação: Interdito Proibitório
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Braskem S.a
Réu: Wellington Santos e outros
Mandado nº: 001.2021/062410-9

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Chiver de Araújo (7805), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de WALFRAN FONSECA DOS SANTOS, com endereço Praça Lucena Maranhão, S/N, Paróquia Santo Antônio de Pádua-Bebedouro, CEP 57018-155, Maceió - AL. **Senha do Processo: 5qfwy3 Data vigência: 15/12/2022**

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió , 15 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

00120210624109



**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflicto Agrários,
Possessórias e Imissão na Posse**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

Mandado nº 001.2021/062123-1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, efetuei contato telefônico com o seu destinatário por meio do número presente na certidão sigilosa dos autos nº 0730863-29.2021.8.02.0001, às 17:33 horas do dia 06/01/2022, explicando-lhe todo o teor da ordem em apreço. Ato contínuo, às 17:41 horas, enviei-lhe – através de aplicativo de mensagem e a fim de aperfeiçoar o ato – as cópias digitais do prefalado mandado e dos seus respectivos anexos, dando-se a efetiva confirmação do seu recebimento por parte do citando às 17:45 horas, via mensagem de voz. Destarte, procedi com a citação e as intimações do Sr. **Francisco Marcos Sarmento Ramos** da liminar e para, no prazo de 15 dias, dizer se possui interesse na designação de audiência de conciliação. Ressalto, por fim, que a diligência em tela foi realizada em consonância com os arts. 8º, 9º e 10 da Resolução nº 354/20 do CNJ e com o art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 11/20 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJAL. O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 06 de janeiro de 2022.

Jorge Chiver de Araújo
Oficial de Justiça
M95621



**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
Ação: Interdito Proibitório
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Braskem S.a
Réu: Wellington Santos e outros
Mandado nº: 001.2021/062123-1

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflicts Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Chiver de Araújo (7805), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS, com endereço à Sa e Albuquerque, 564, Jaragua, CEP 57022-180, Maceió - AL.

Senha do Processo: 5hljbt Data vigência: 14/12/2022

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió, 14 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AFRANIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e o código 5577906.

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: 5hljbt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE CHIVER DE ARAUJO, liberado nos autos em 06/01/2022 às 17:55. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0734705-17.2021.8.02.0001 e o código 55D0F78.



**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Confliitos Agrários,
Possessórias e Imissão na Posse**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

Mandado nº 001.2021/062390-0

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 14:50 horas do dia 11/01/2022, onde encontrei o prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas completamente fechado, conforme a fotografia em anexo, em virtude do recesso do Poder Legislativo. Deste modo, deixei de proceder com a citação e as intimações do Sr. **José Ronaldo Medeiros** da liminar e para, no prazo de 15 dias, dizer se possui interesse na designação de audiência de conciliação. Ressalto, por fim, que ainda tentei efetuar contato com o destinatário do presente mandado, a fim de lhe dar cumprimento nos termos dos arts. 8º, 9º e 10 da Resolução nº 354/20 do CNJ e do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 11/20 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJAL, mas não encontrei nos autos o seu número telefônico ou endereço eletrônico. O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 11 de janeiro de 2022.

Jorge Chiver de Araújo
Oficial de Justiça
M95621





**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflicto Agrários,
Possessórias e Imissão na Posse**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

Mandado nº 001.2021/062385-4

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15:20 horas do dia 11/01/2022, onde o Sr. Paulo Gomes, porteiro do edifício, informou que o citando era inquilino no apartamento, tendo se mudado há mais de 1 ano para local incerto. Deste modo, deixei de proceder com a citação e as intimações do Sr. **Alexandre de Moraes Sampaio** da liminar e para, no prazo de 15 dias, dizer se possui interesse na designação de audiência de conciliação. Ressalto, por fim, que ainda tentei efetuar contato com o destinatário do presente mandado, a fim de lhe dar cumprimento nos termos dos arts. 8º, 9º e 10 da Resolução nº 354/20 do CNJ e do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 11/20 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJAL, mas não encontrei nos autos o seu número telefônico ou endereço eletrônico. O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 11 de janeiro de 2022.

Jorge Chiver de Araújo
Oficial de Justiça
M95621



**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflicto Agrários,
Possessórias e Imissão na Posse**

Autos nº 0734705-17.2021.8.02.0001

Ação: Interdito Proibitório

Autor: Braskem S.a

Réu: Wellington Santos e outros

Mandado nº 001.2021/062418-4

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 10/01/2022, onde procedi com a citação e as intimações do Sr. **Celio Rodrigues dos Santos** da liminar e para, no prazo de 15 dias, dizer se possui interesse na designação de audiência de conciliação. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou o seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 11 de janeiro de 2022.

Jorge Chiver de Araújo
Oficial de Justiça
M95621



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**

**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº: 0734705-17.2021.8.02.0001
Ação: Interdito Proibitório
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Braskem S.a
Réu: Wellington Santos e outros
Mandado nº: 001.2021/062418-4

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) José Afrânio dos Santos Oliveira, Juiz(a) de Direito da 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, da comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Júlio Carlos Nóbrega Ribeiro Wanderley (788), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Finalidade

Citação/Intimação de CELIO RODRIGUES DOS SANTOS, com endereço à Rua Dona Alzira Aguiar, nº 429, Ilê Axé Iyá Ogunte- Ponta da Terra, Maceió – AL, CEP 57030532. **Senha do Processo: ev6ibn Data vigência: 15/12/2022**

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntado do mandado ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do Código de Processo Civil).

Eu, _____, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, o digitei e subscrevo.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito



Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: ev6ibn